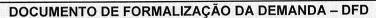


Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Lei Federal nº. 14.133/2021

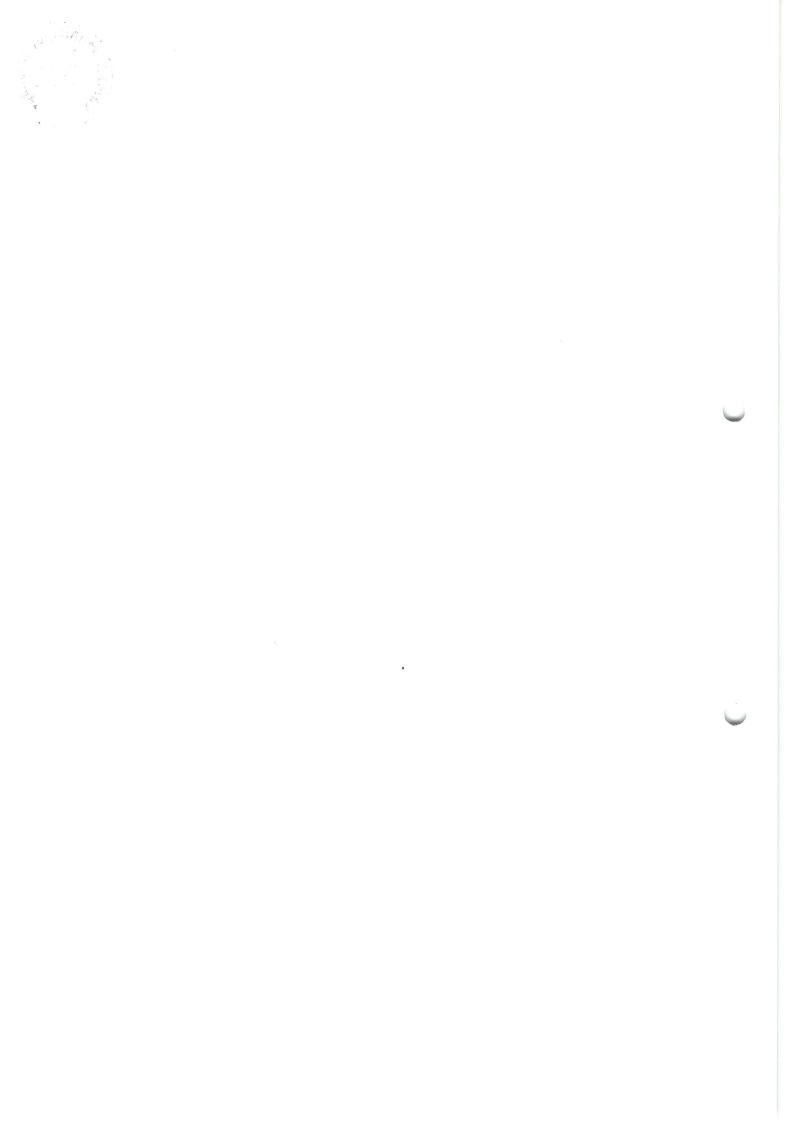
1 – Setor requisitante: Kayo de Oliveira Martins
2 – Objeto: XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS
Classificação:
(X) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida:
(X) Inexigibilidade Art. 74 inciso III f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
( ) Dispensa Art. 75 inciso ( ) na forma eletrônica - Sistema de registro de preços/ata de registro
de preços: ( ) SIM ( ) NÃO
( ) Pregão
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIN
() NÃO
( ) Concorrência

#### 3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Capacitação é entendida como "um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais" e desenvolvimento como "processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores e empregados públicos, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, pessoal, e na carreira para o cumprimento dos objetivos institucionais".

Ao promover a capacitação de pessoal, a CMI contribuirá para a profissionalização do servidor público, bem como dará cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, pois com servidores e membros melhores preparados para suas atuações funcionais, a Instituição conseguirá realizar suas atribuições de maneira efetiva.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.





# Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento.

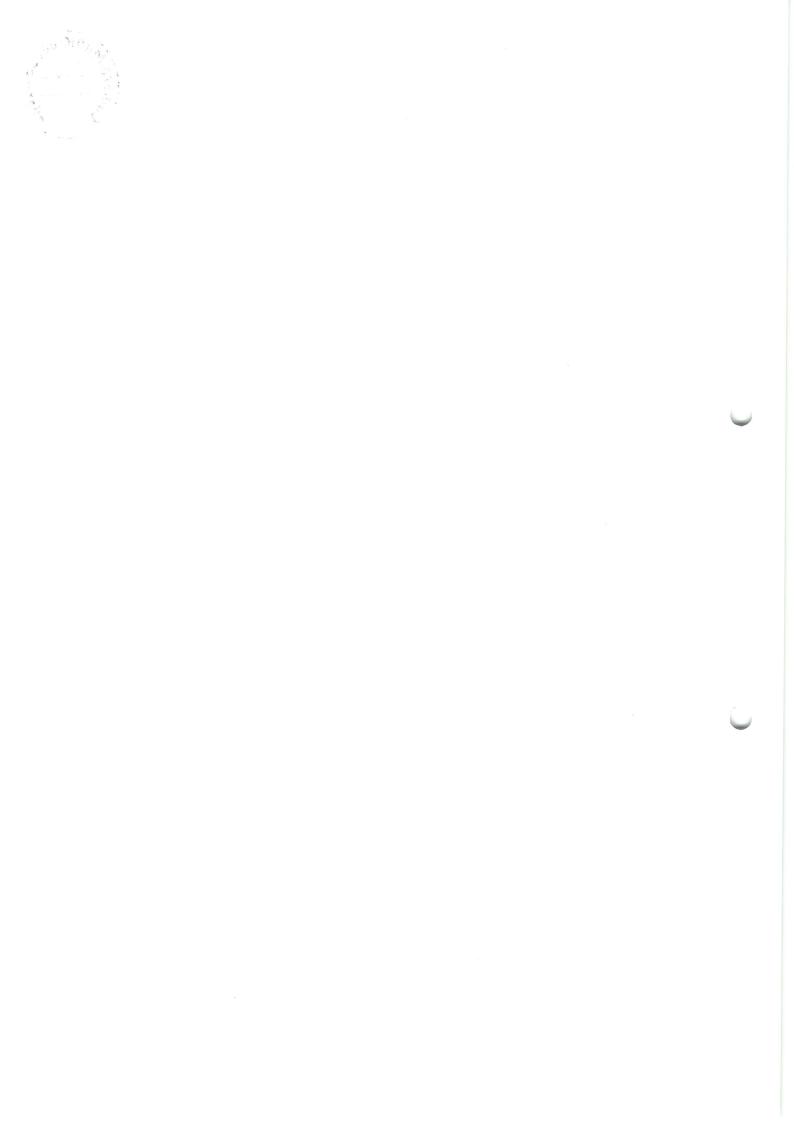
Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3 2	- Finalidade	Aperfeiçoamento	de	servidores
J.Z	- Fillalluaue.	Apeneiçuanichiu	ac	301 1140100

#### 4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS	SERV.	1

		1
5 – Grau de prioridade de contratação:		
( X ) Baixa ( ) Média	()Alta	
6 - Previsão de data em que deve ser a fornecimento quando for o caso: Até 05/04/2025.	assinado o instrumento contratual ou a	Ordem de
7 – Fornecimento de Materiais:  ( ) Aplica ( X ) Não se aplica  7.1 - ( ) Consumo ( ) Permanente		
7.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal	( ) Quinzenal ( ) Mensal	
( ) Outro (especificar):		_
8 – Prestação de serviços: ( X ) Aplica ( ) Não se aplica 8.1 - ( ) Continuado ( ) Não Continuado		
8.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal	( ) Quinzenal ( ) Mensal	



# GUAPE ELUCTOAT NE MERCITURE

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

#### Praça Dr. Passos Maia, 224 - Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95

(X) Outro (especificar): O serviço será realizado nos dias 19/05/2025 e 22/05/2025, com carga horário



de 20 horas de aula/ curso) 9 - Regime de execução: ( ) Aplica (X) Não se aplica ( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado ( ) Empreitada integral ( ) Contratação integrada ( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação semi-integrada 10 - Habilitação específica para o objeto: () Não (x) Sim. Especificar Atestado de capacidade técnica comprovando a notória especialização. 11 – Responsabilidade específica do contratante: (x)Não ( ) Sim. Especificar 12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto: O evento será realizado de forma presencial nos dias 19/05/2025 e 22/05/2025, com a carga horária de 08 (oito horas cada, totalizando 20 horas de aula/curso). O material será fornecido pela contratada. A Câmara Municipal de Guapé, se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis. 13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

( ) Aplica ( x ) Não se aplica\*

Contrato ou Ata de registro de preços:

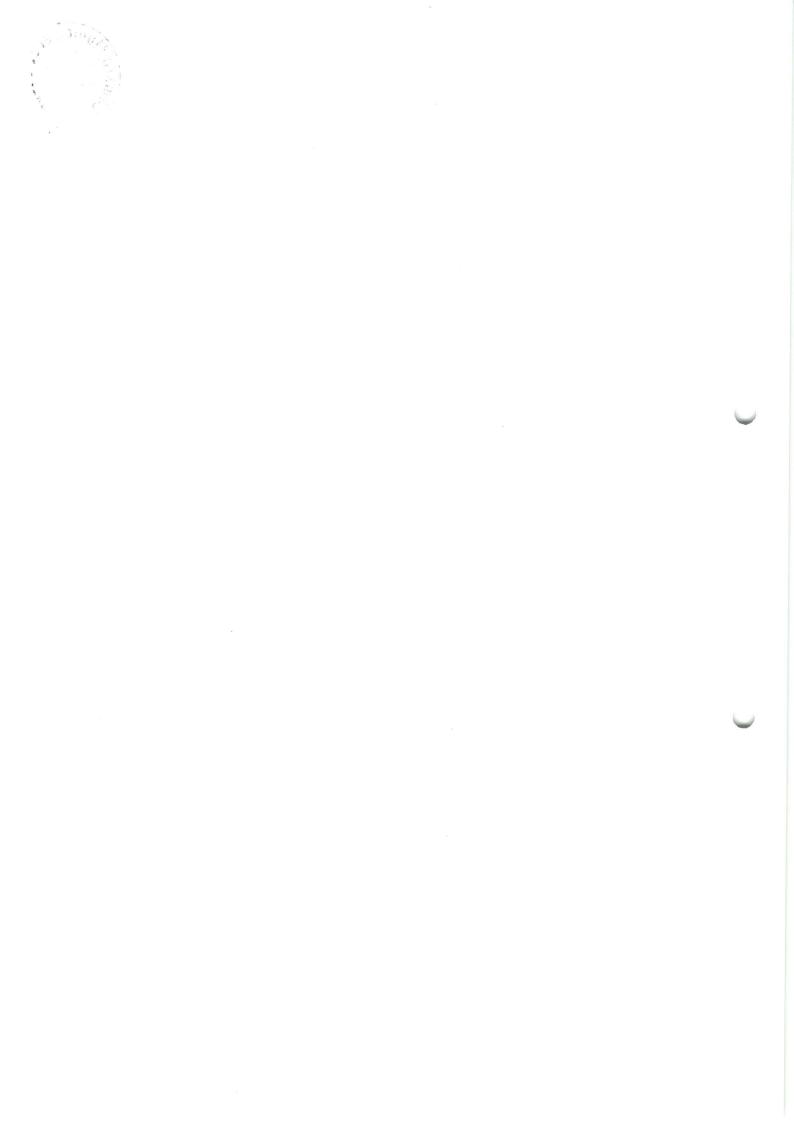
Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

\* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



# GUAPE LUCTUAL NEL MERCITUR EL UCTUAL NEL MERCITUR EL VEREIRO E

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

# Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### 14 - Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.01601233903900000 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500

#### 15 – Estimativa de valor de contratação:

Valor total estimado R\$ 550,00 (quinhentos e Cinquenta). Conforme proposta apresentada pela empresa.

### 16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- (x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.
- ( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Rafael Cunha Costa

Cargo: Presidente

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal,

integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **DFD**, apêndice deste termo de referência.

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS	SERV	1	R\$ 550,00	R\$550,00

#### **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

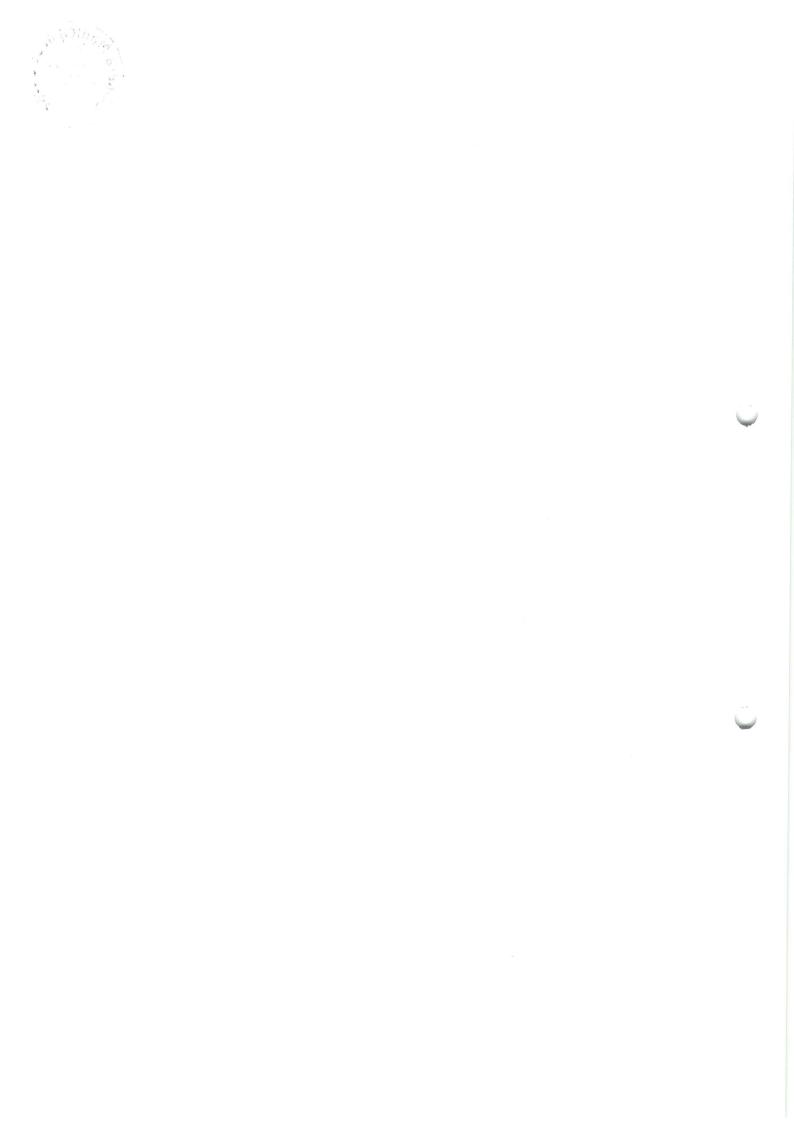
O serviço será realizado nos dias 19/05/2025 e 22/05/2025, com carga horário de 20 horas de aula/curso)

Serviço de natureza não continuada

#### FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O evento será realizado de forma presencial nos dias 19/05/2025 a 22/052025, com a carga horária de 08 (oito horas cada, totalizando 20 horas de aula/curso).

✓ O material será fornecido pela contratada.





# Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



✓ A Câmara Municipal de Guapé se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

#### **OBRIGAÇÕES**

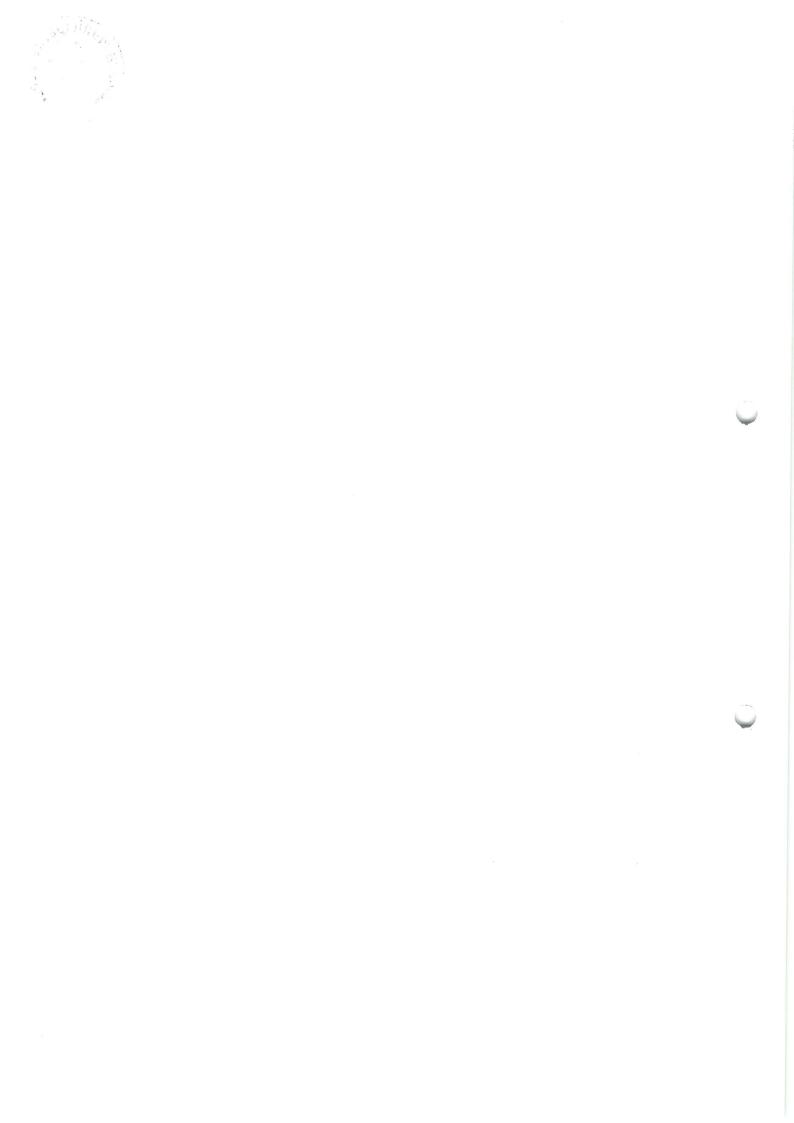
#### Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

#### Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO



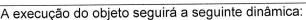




# Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG





Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado <u>em até 05 (cinco) dias</u> do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

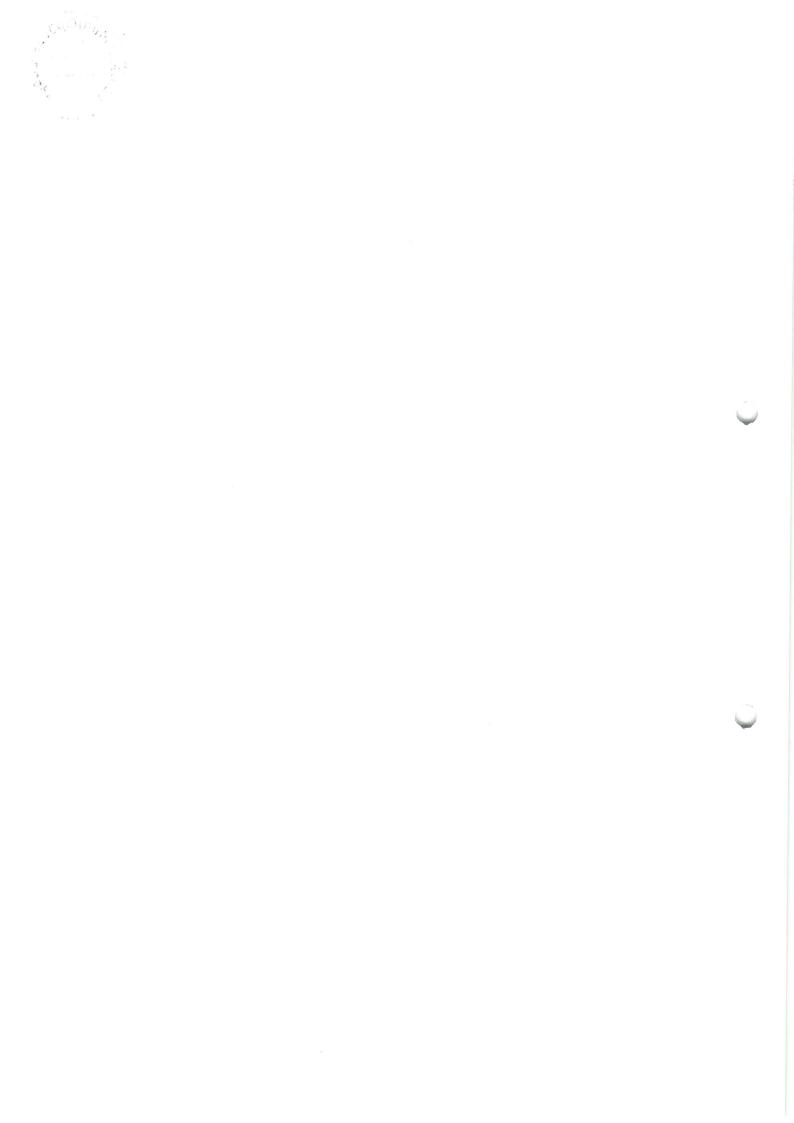
Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.









Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.601233903900000 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500

### SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

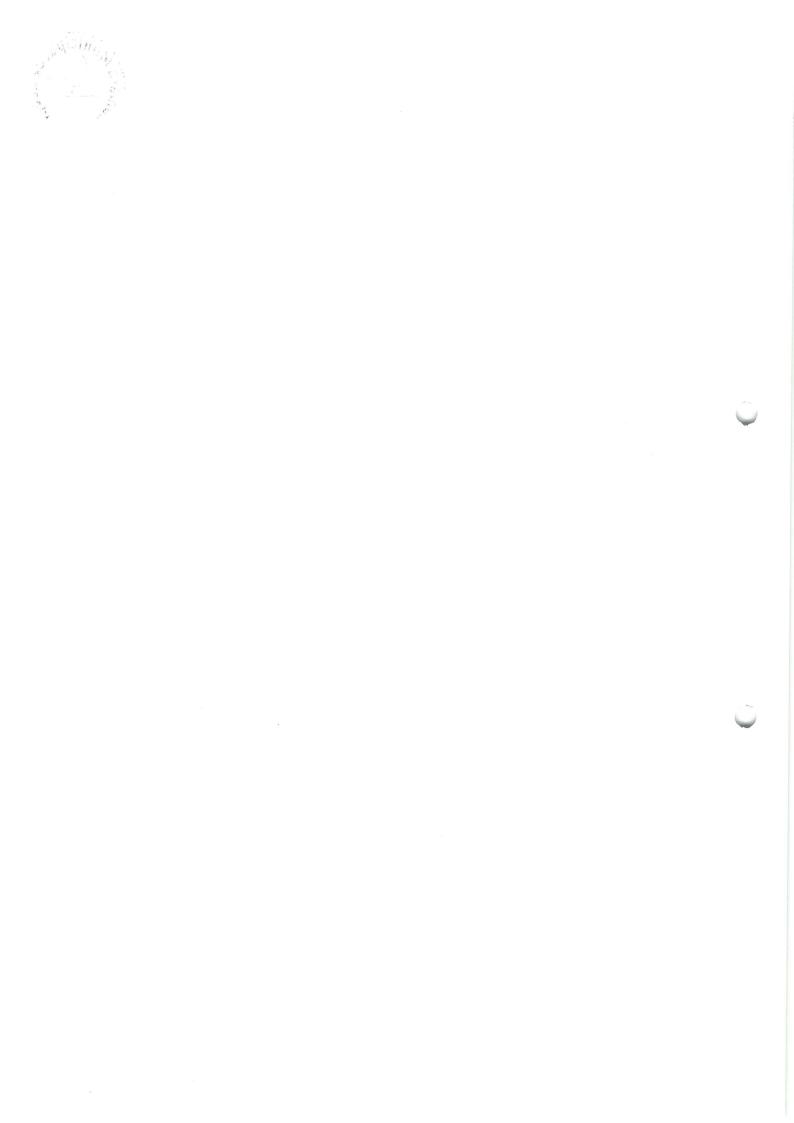
Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

#### SUBCONTRATAÇÃO:





# Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.



#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

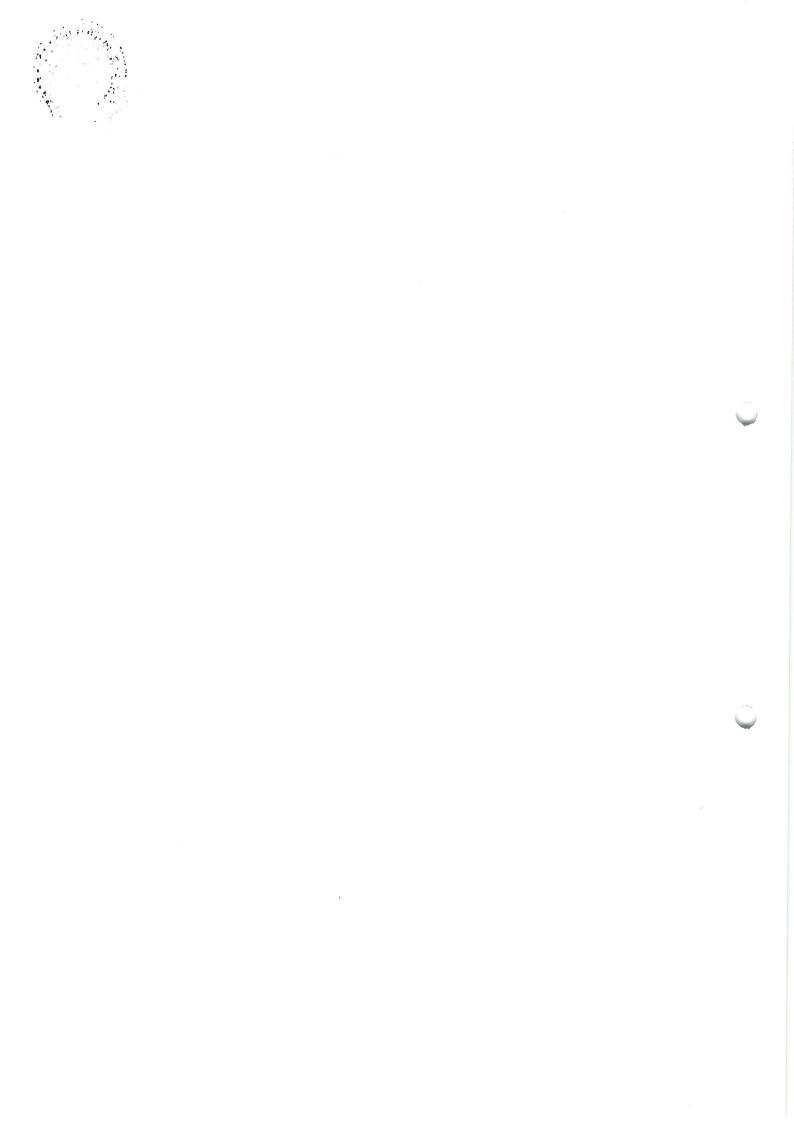
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a advertência;
- b multa;
- c impedimento de licitar e contratar;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé





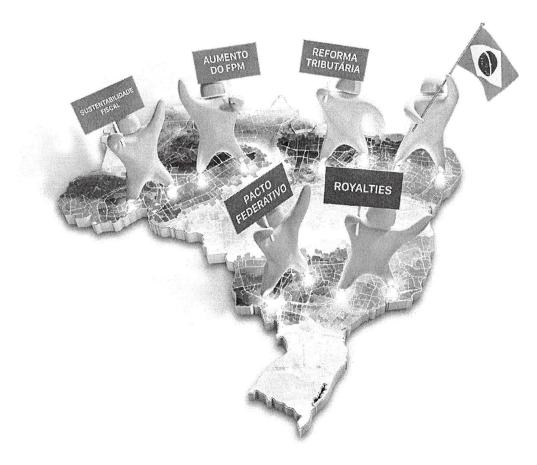




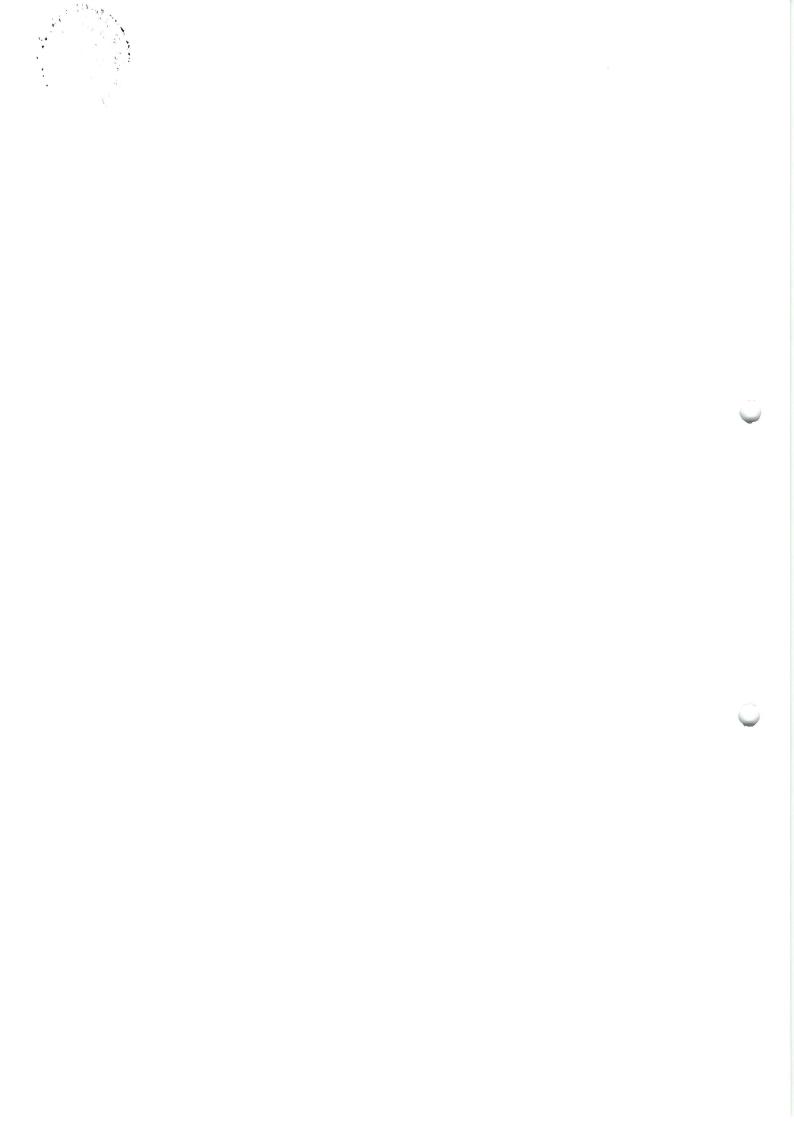


AUTONOMIA MUNICIPAL:

Faça parte da história e inscreva-se no **maior encontro de Municípios** de todos os tempos.



🕝 FAÇA SUA INSCRIÇÃO



Som de la constante de la cons

TEASER | XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Mun...



# Prepare-se! Está chegando o maior evento municipalista da América Latina.

Confira o vídeo de divulgação da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e marque presença entre os dias 19 e 22 de maio.

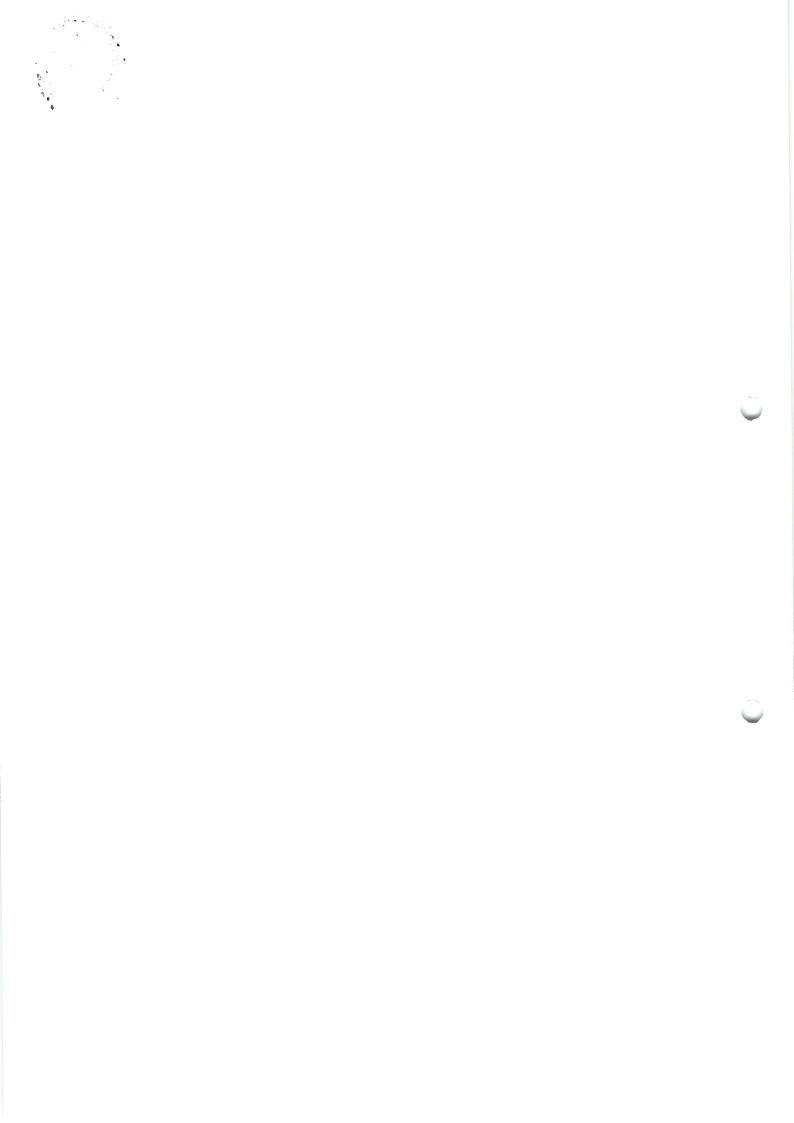


# Perguntas frequentes

Quando e onde acontecerá a XXVI Marcha a Brasília?

Quem poderá participar do evento?

Realizei a inscrição, mas outra pessoa vai em meu lugar, como devo proceder?



Quais documentos de identificação serão aceitos no dia do evento?

Como será o credenciamento do evento?

Como será o controle de frequência durante o evento?

Quem tem direito ao certificado?

Preciso emitir uma nova carteirinha de prefeito, como faço?

A CNM arcará com passagem e/ou hospedagem dos

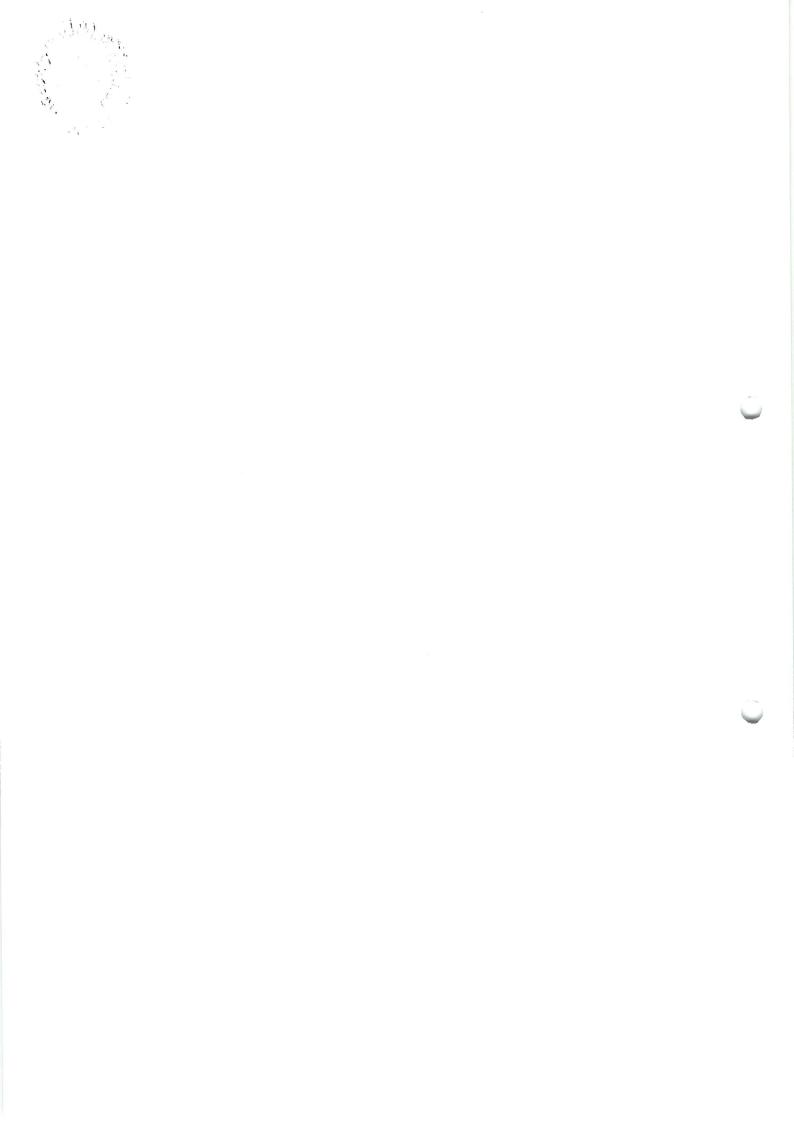
participantes?

# Valores de Inscrição na XXVI Marcha

\* Inscrições com desconto prorrogadas até o dia 14/03.

Participante	Município Contribuinte	Municíplo Não- Contribuinte
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 10/04 R\$ 6.750,00
Vereadora/Vereador	Até 14/03 R\$ 500,00 Após 14/03 R\$ 550,00 Após 10/04 R\$ 600,00	Até 14/03 R\$ 3.750,00 Após 14/03 R\$ 4.250,00 Após 10/04 R\$ 4.750,00





Participante	Município Contribuinte	Município Não- Contribuinte
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 14/03 R\$ 500,00 Após 14/03 R\$ 550,00 Após 10/04 R\$ 600,00	Até 14/03 R\$ 3.750,00 Após 14/03 R\$ 4.250,00 Após 10/04 R\$ 4.750,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 10/04 R\$ 6.750,00

- 1 As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos colocados;
- 2 Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);
- 3 A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.
- 4 Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com as contribuições pagas até o dia do evento.

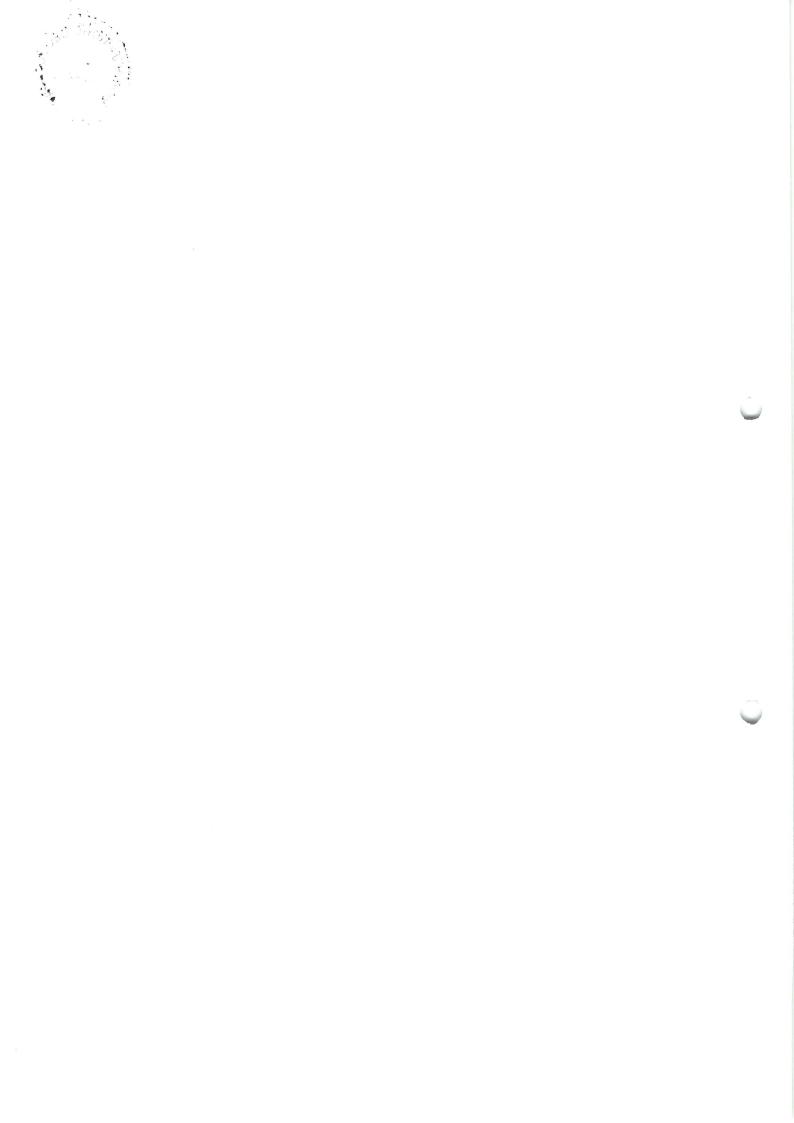
Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo de vencimento.

#### Realize sua inscrição antecipadamente para evitar filas no dia do evento!

Mais informações com o Departamento de Relações Institucionais da CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br



🗹 Inscrições abertas





# Multimídia



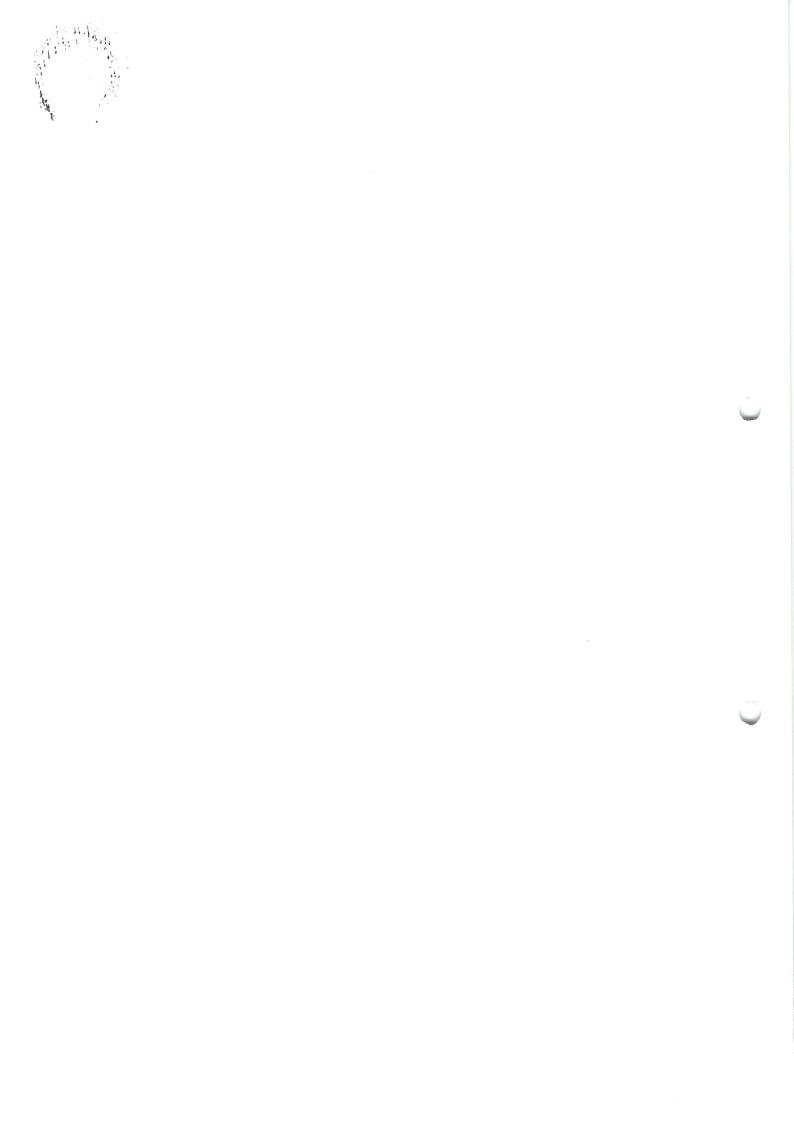
# Notícias

Leia as últimas notícias sobre a XXVI Marcha a Brasília



## Galeria

Veja as melhores fotos da edição 2024 da Marcha







# Vídeos

Assista a playlist de vídeos da Marcha a Brasília.

Clique aqui e reserve agora seu hotel do evento:



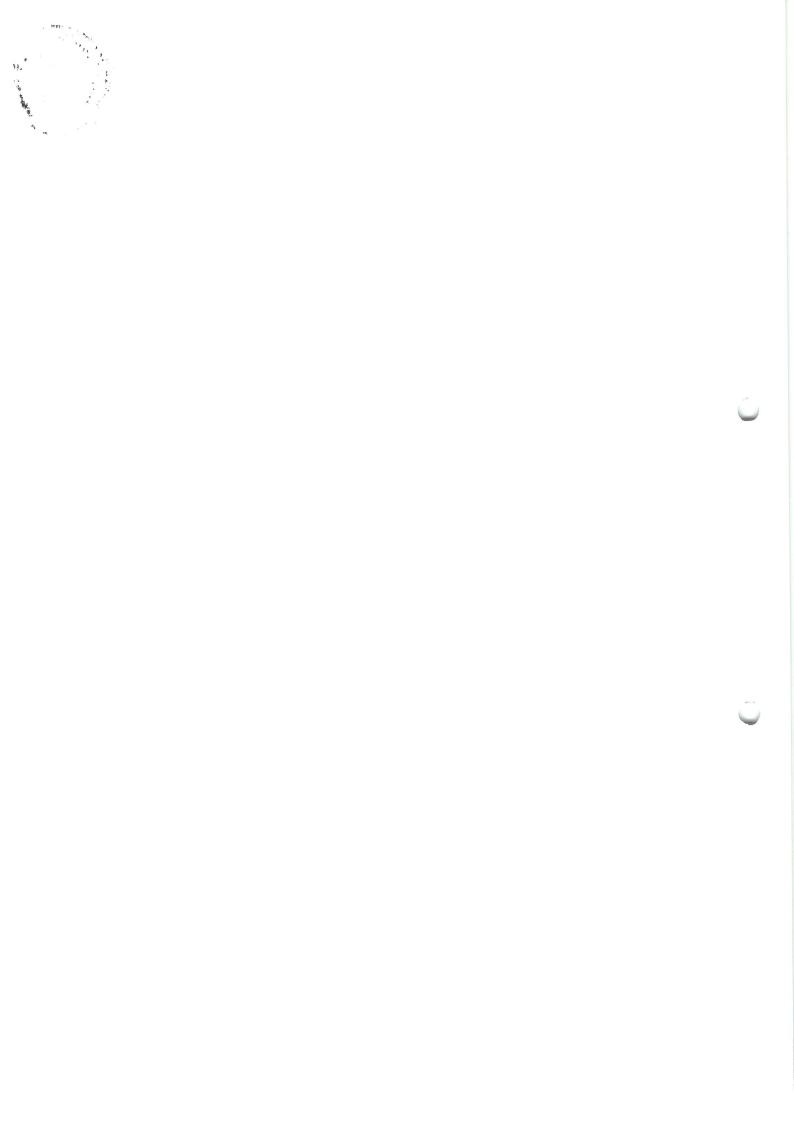
#### viagens e turismo

#### Telefones:

(51) 3333-2000 | (48) 4042-1142 | (61) 4063-9919 Whatsapp: (61) 99995-1777



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

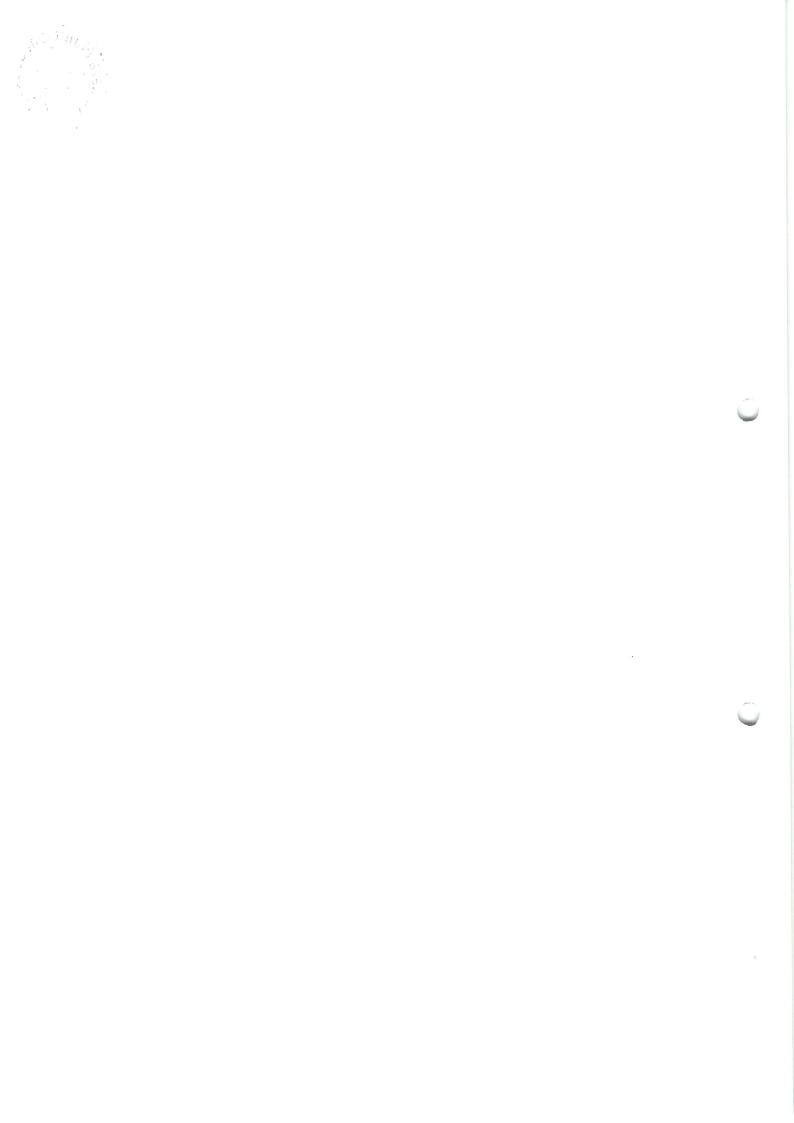




Política de Privacidade

Dev by Themaz

© 2025 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### <u>AUTORIZAÇÃO</u>

O Exmo. **Sr. Rafael Cunha Costa** usando de suas atribuições legais para participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS CONSIDERANDO o objetivo de atender os setores da Câmara Municipal de Guapé.

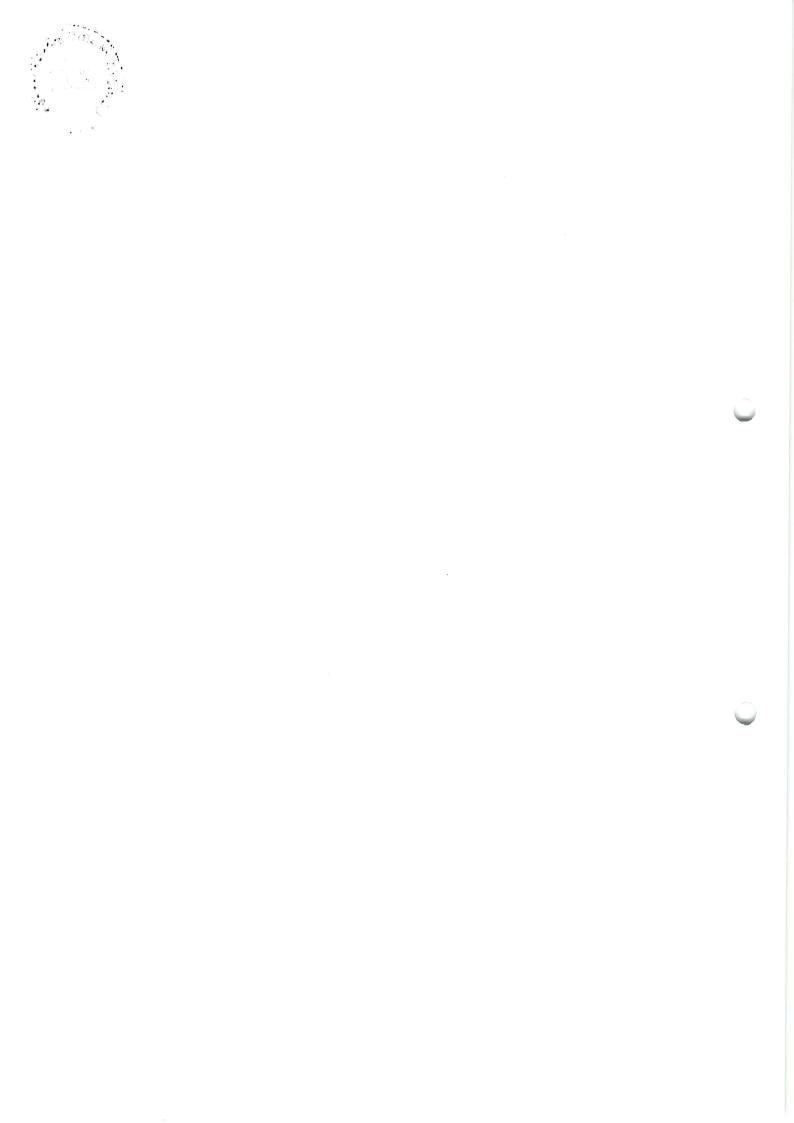
#### **AUTORIZAÇÃO**

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada; Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



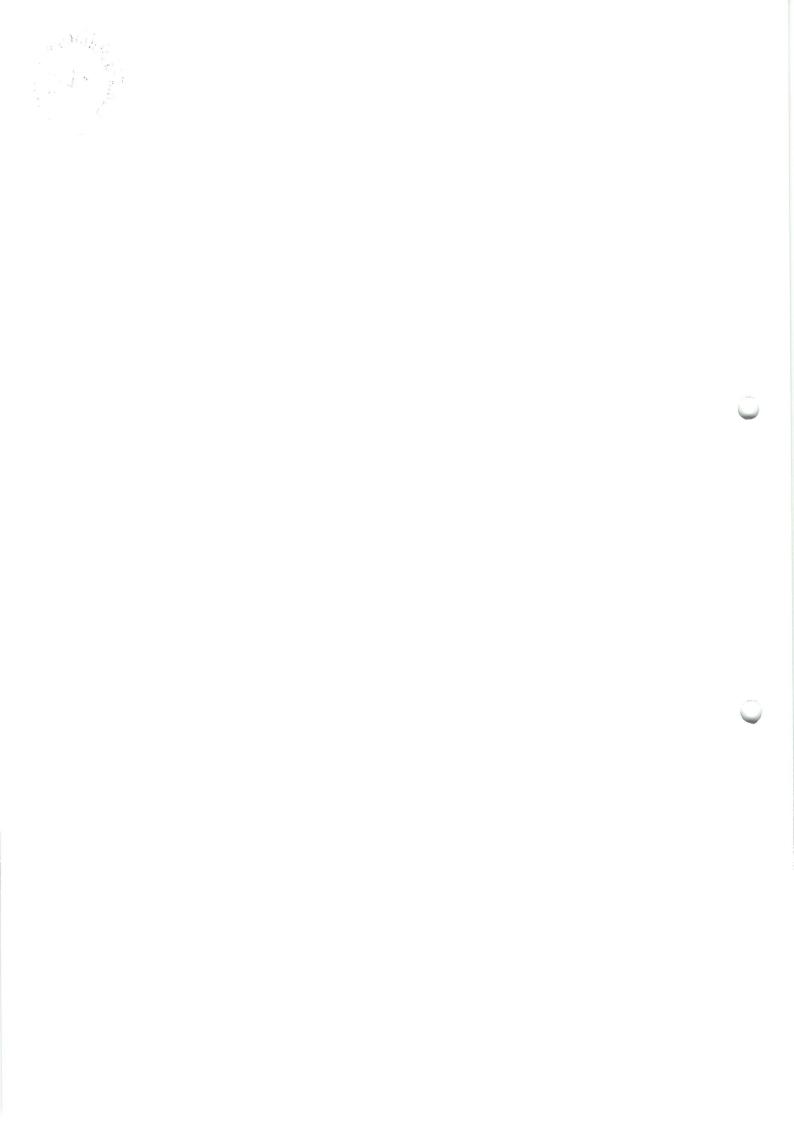
#### <u>AUTUAÇÃO</u>

No dia 01 de Abril de 2025, autuei o pedido para participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, com Processo nº 06/2025.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

Agente de Contratação





Sement of the control of the control

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

PORTARIA nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de agente de

contratação e comissão permanente de

licitação em função gratificada.

O presidente da Câmara Municipal de Guapé, no uso de suas atribuições,

especialmente aquela prevista no artigo 27 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por

ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro da

Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias

ao bom andamento do certamente até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação é o conjunto de agentes

públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a

função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos

procedimentos auxiliares;

**RESOLVE**:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo das

atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como AGENTE

DE CONTRATAÇÃO e membros da COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO nos

procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

RAFAEL CUNHA Assinado de forma digital por RAFAEL CUNHA COSTA:134097 COSTA:13409782613

Dados: 2025.01.17 09:08:11 -03'00'

82613



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

- I Agente de contratação:
  - a) Daiana Cristina Alves
- II Comissão permanente de licitação:
  - a) Érica Amaral do Nascimento
  - b) Luiz Carlos Barreiro

**Parágrafo único.** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapé, 17 de Janeiro de 2.025.

RAFAEL CUNHA Assinado de forma digital por RAFAEL CUNHA COSTA:1340978 COSTA:13409782613 Dados: 2025.01.17

2613 09:08:58 -03'00'

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

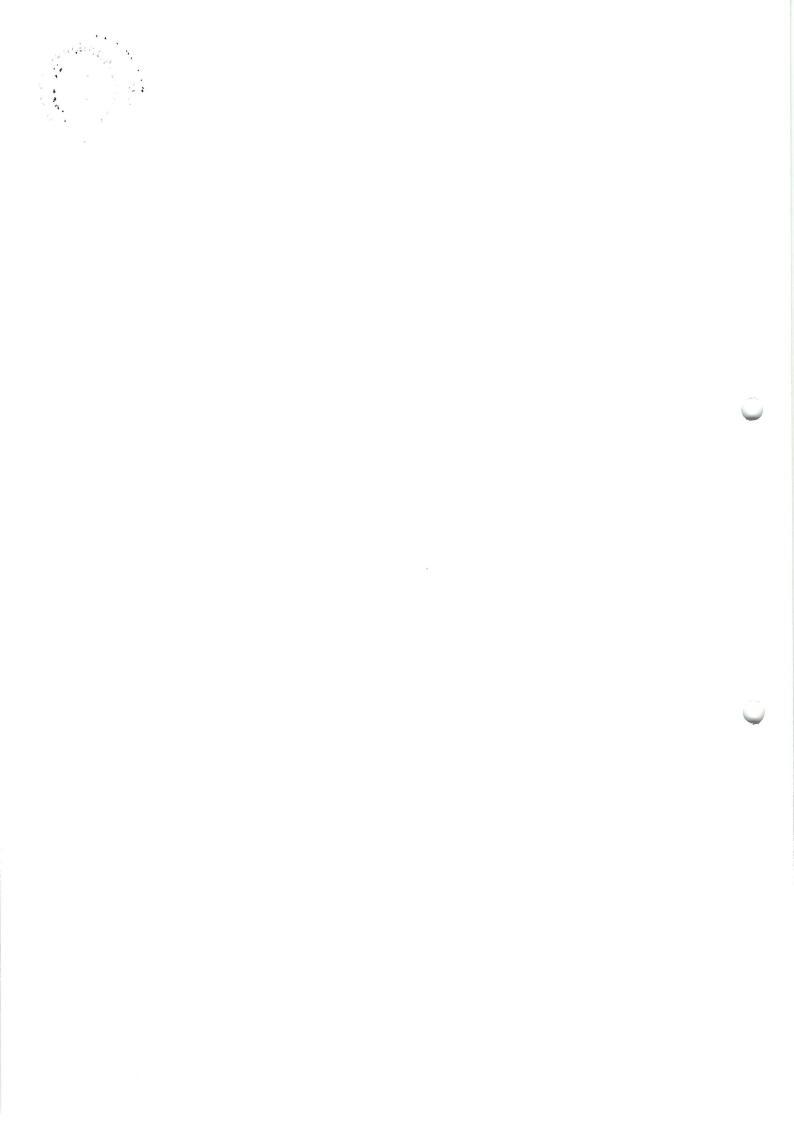
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, com total de *R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)*.

Guapé,01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

Agente de Contratação





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Guapé, 01 de Abril de 2025

Á Comissão de Licitação

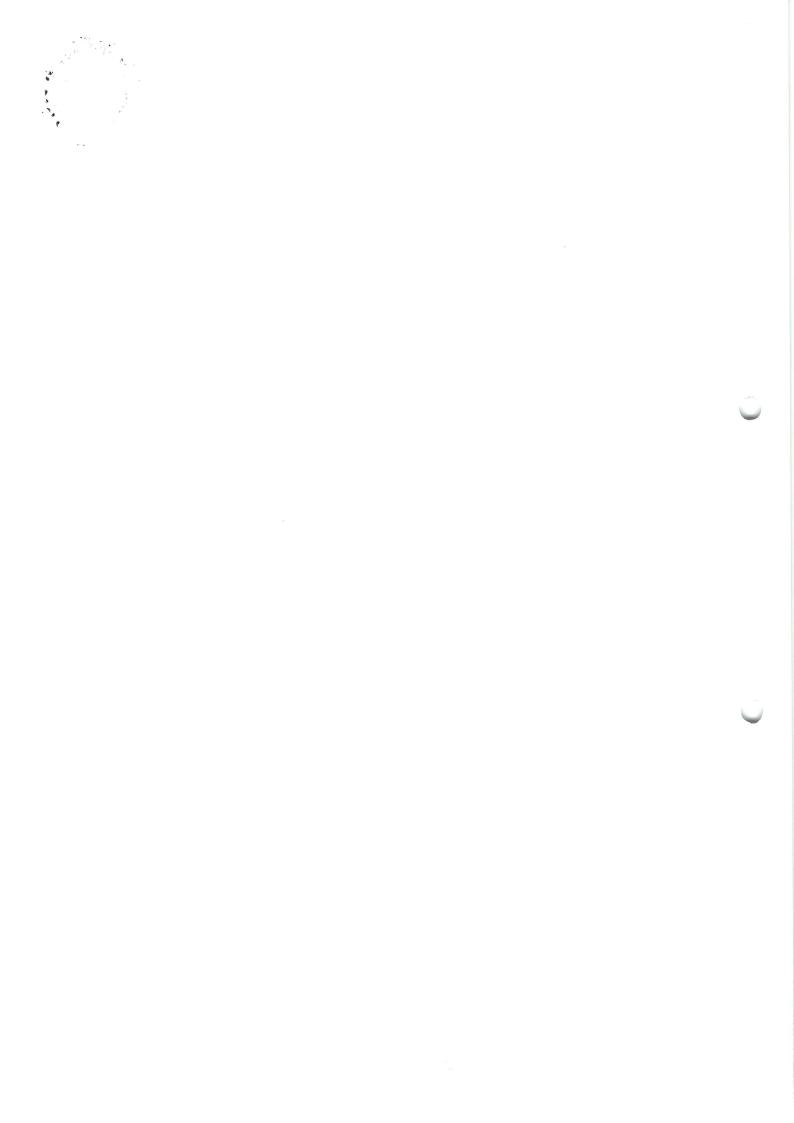
Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Guapé a dotação orçamentária, para Participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

01.031.6012.33903900000 Ficha 15 Fonte de Recurso 1.500

Atenciosamente;

Departamento Contábil





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



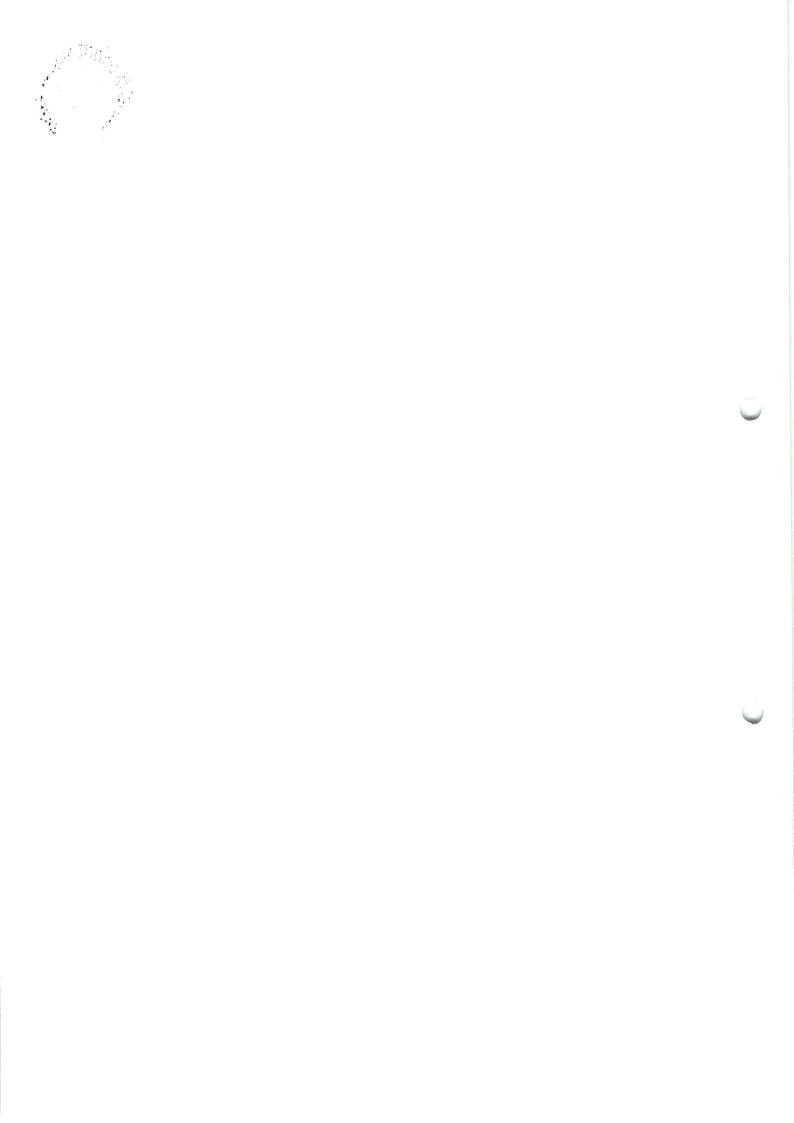
### DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Guapé e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 19/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para ministração do evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, informo que existe disponibilidade financeira para realização da aquisição referida.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Barreiro

Departamento Financeiro





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Kayo de Oliveira Martins

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### Contratado(s): CONFEERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ- 00703157/0001-83

O curso selecionado aborda temas relevantes para atuação dos servidores do setor de licitação em conjunto com os servidores da Assessoria jurídica e Administração, uma vez que ampliará seus horizontes quanto a aplicabilidade da nova legislação. Periodicamente, se faz necessário o aprimoramento e a capacitação técnica com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades laborais.

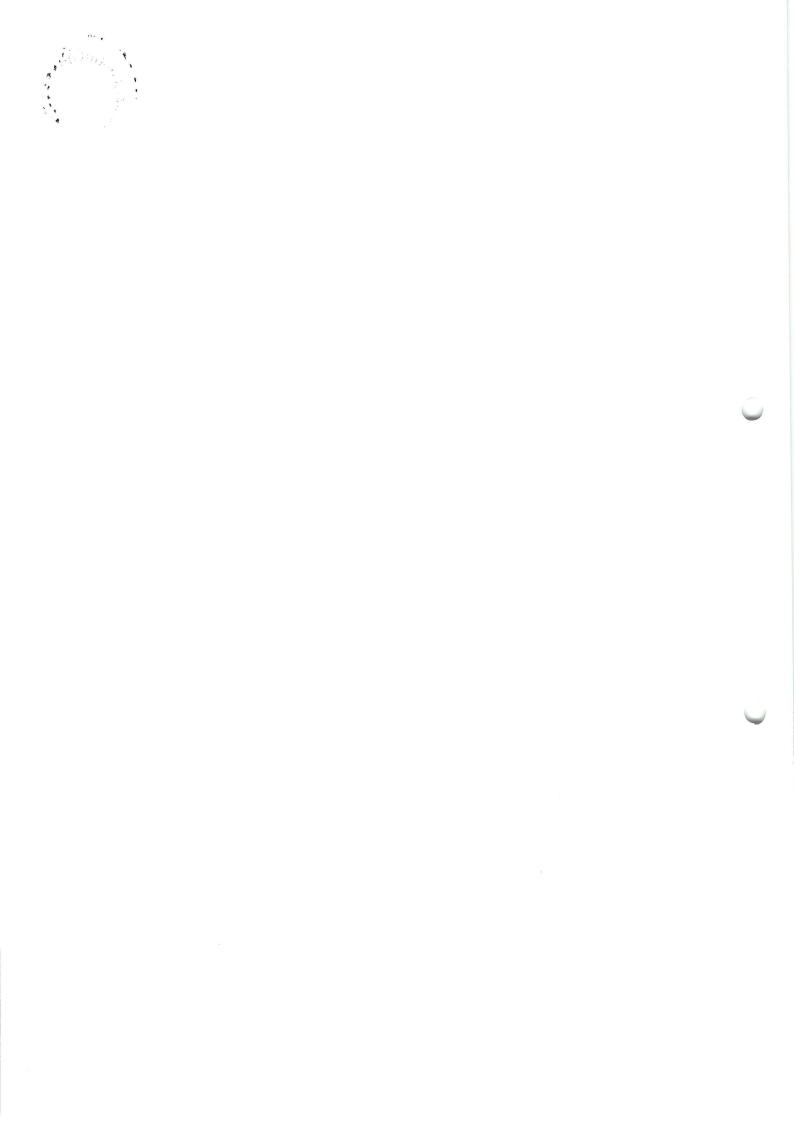
A escolha ocorreu em favor da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ-00703157/0001-83, tendo em vista que a empresa é realizadora do evento e que essa atende os critérios estabelecidos para a contratação com fundamento legal no Art74, III, "f" da Lei nº14.133/201 além da apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços. Singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incompatíveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo."

Além disso, a empresa não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

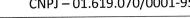
Agente de Con



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Solicitante: Kayo de Oliveira Martins

Objeto: Contratação para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

#### Contratado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ:00.703.157/0001-83

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inevitável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas.

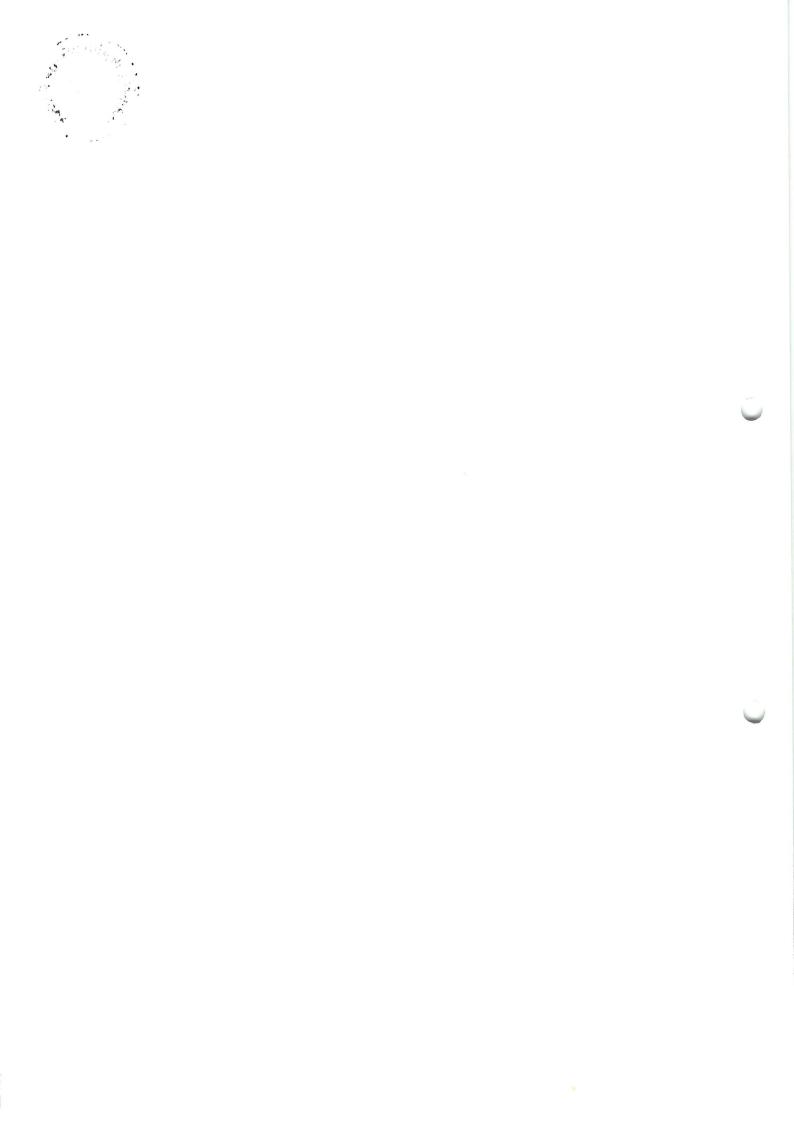
Quanto ao preço, nota-se que o preço proposto pelo fornecedor a Câmara Municipal de Guapé é compatível como preço praticado pela empresa para outros órgãos e instituições, como demostrado nas notas fiscais anexas, inclusive com valor superior ao negociado neste caso.

O valor proposto é de cada e R\$ 550,0(quinhentos e cinquenta reais). Contemplando a contratação necessária.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

**Daiana Cristina Alves** 

Agente de Contrataç



Voltar

Imprimir





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.703.157/0001-83

Razão Social:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

Endereço:

SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF /

70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

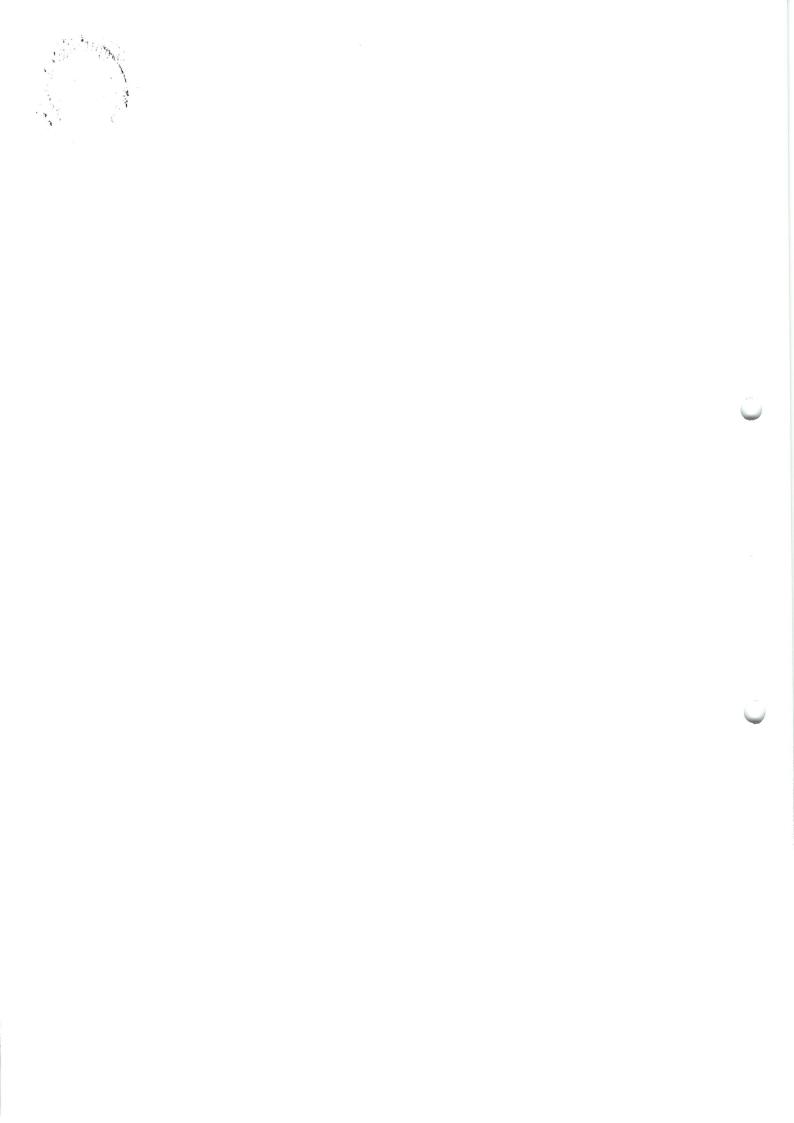
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031600530054089850

Informação obtida em 25/03/2025 15:59:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

	3			
W.			1	
· ·	MI DES	888	- Annies Com	
			nine d	

CERTIDÃO Nº:

029001300782025

NOME:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ENDEREÇO:

R SGAN 601 N ASA NORTE

CIDADE: CNPJ:

00.703.157/0001-83

CF/DF:

FINALIDADE:

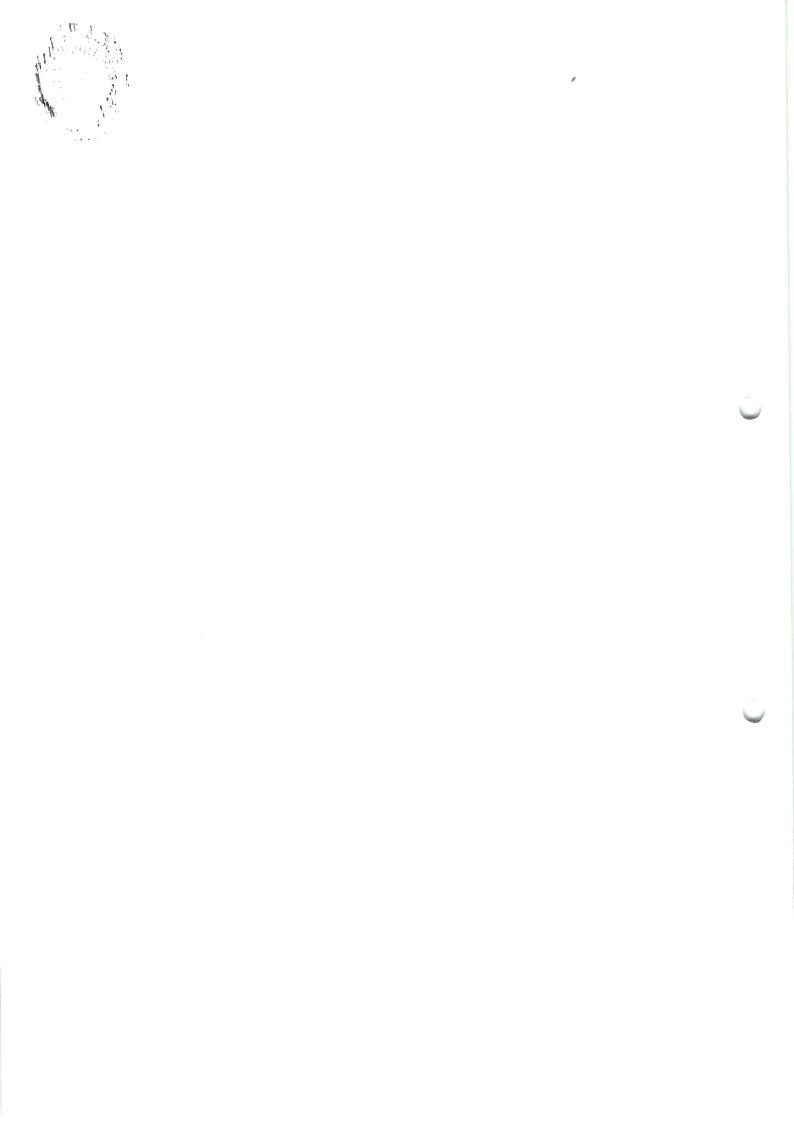
JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE	

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente. Válida até 14 de abril de 2025. \*

Certidão emitida via internet em 14/01/2025 às 10:29:33 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

#### **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.

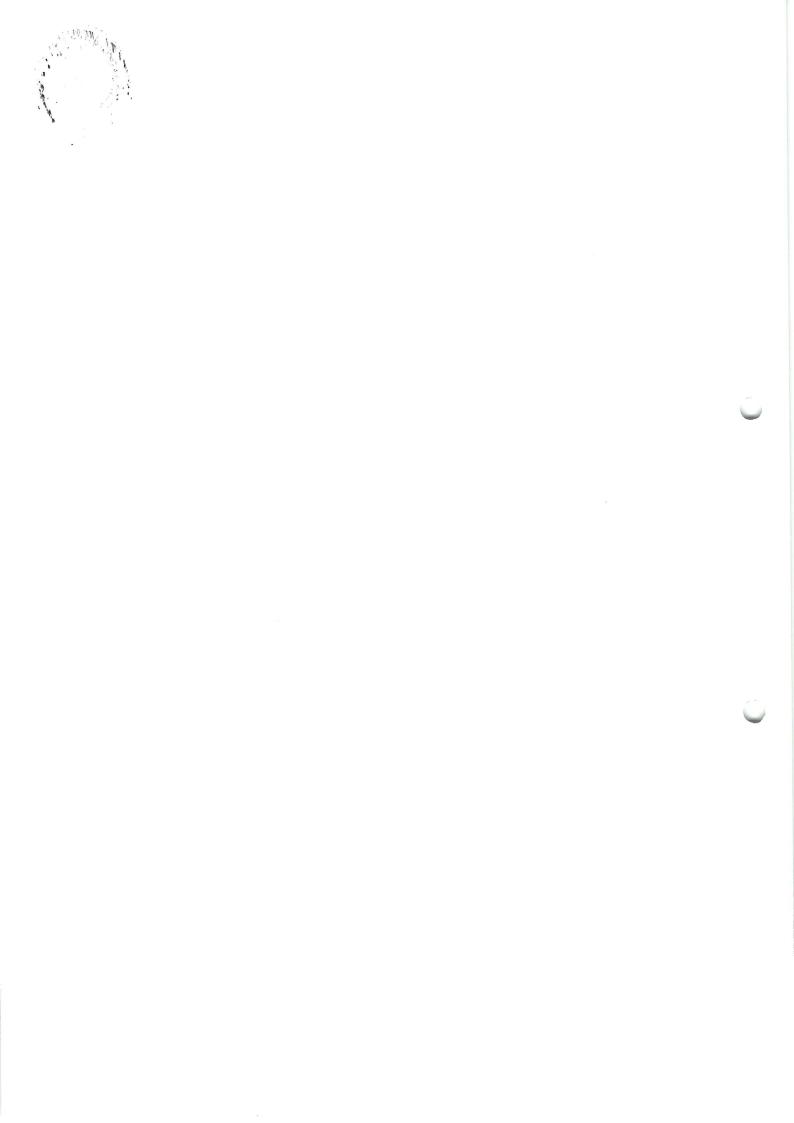
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/03/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.6WC8.UP89.2MVZ.2IQ7.2GJ6

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.703.157/0001-83 Certidão nº: 84433545/2024

Expedição: 06/12/2024, às 15:50:14

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

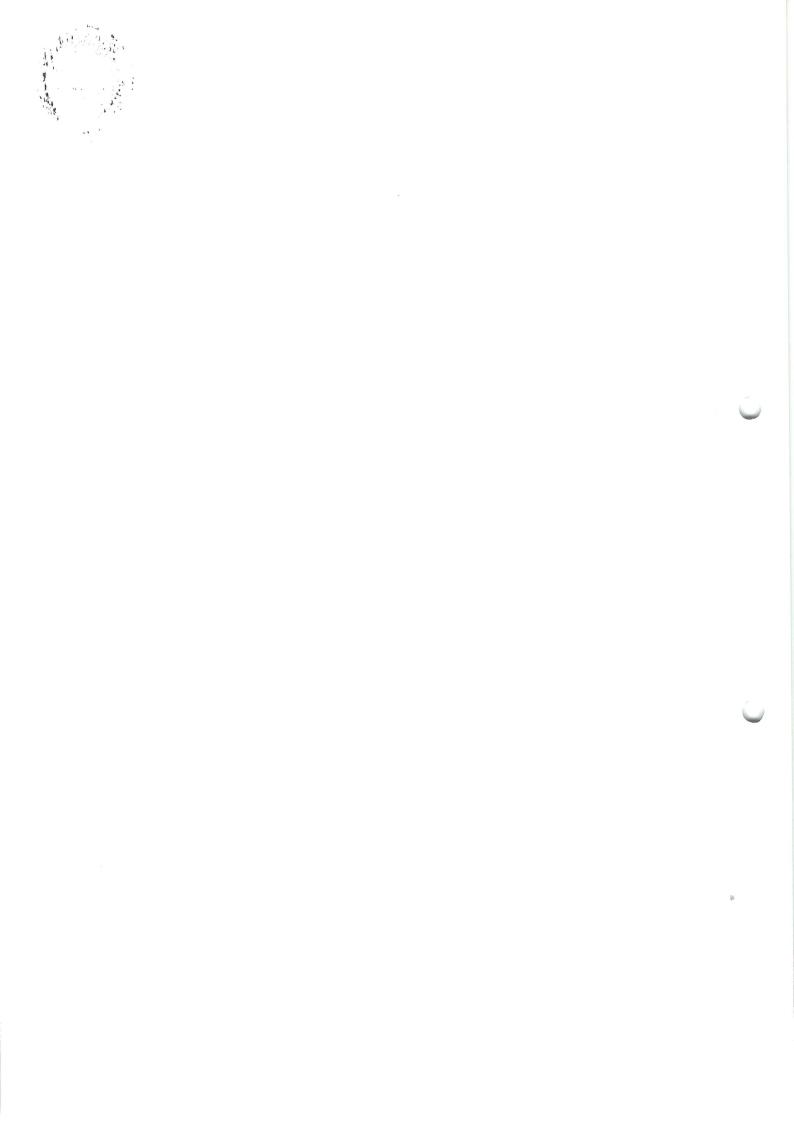
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

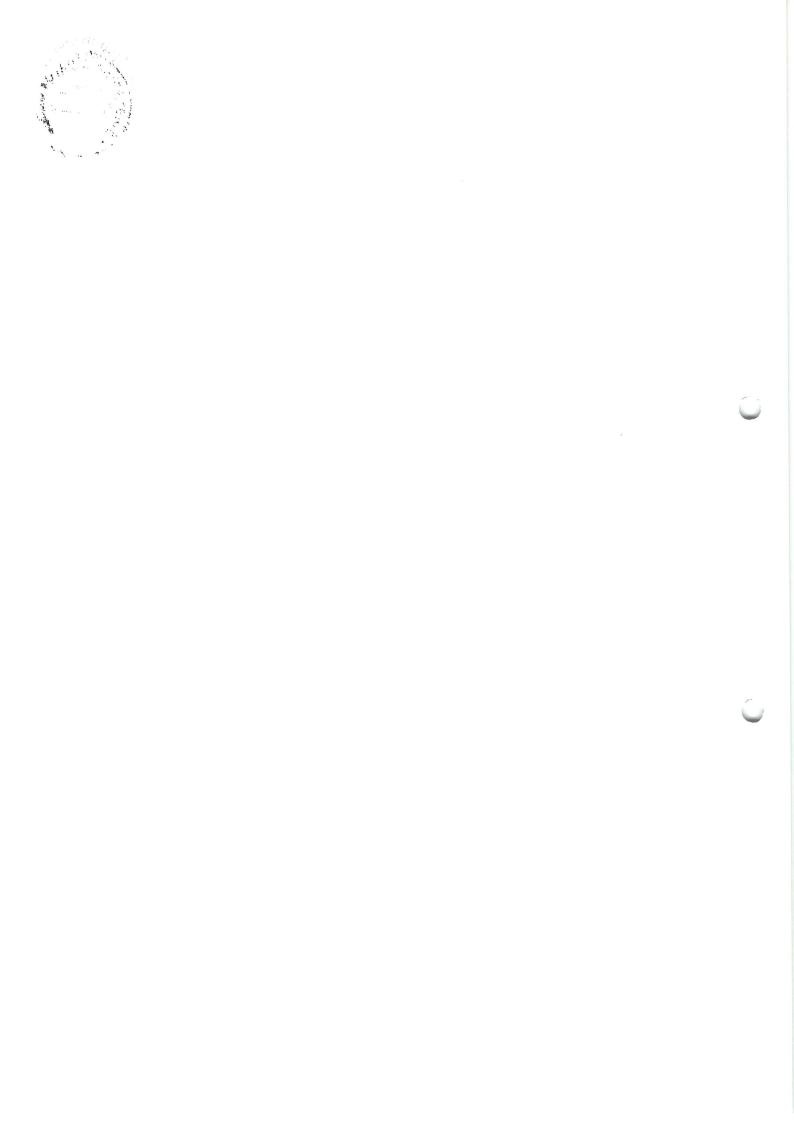
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:06:07 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **00EB.44C6.21F0.BE06**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



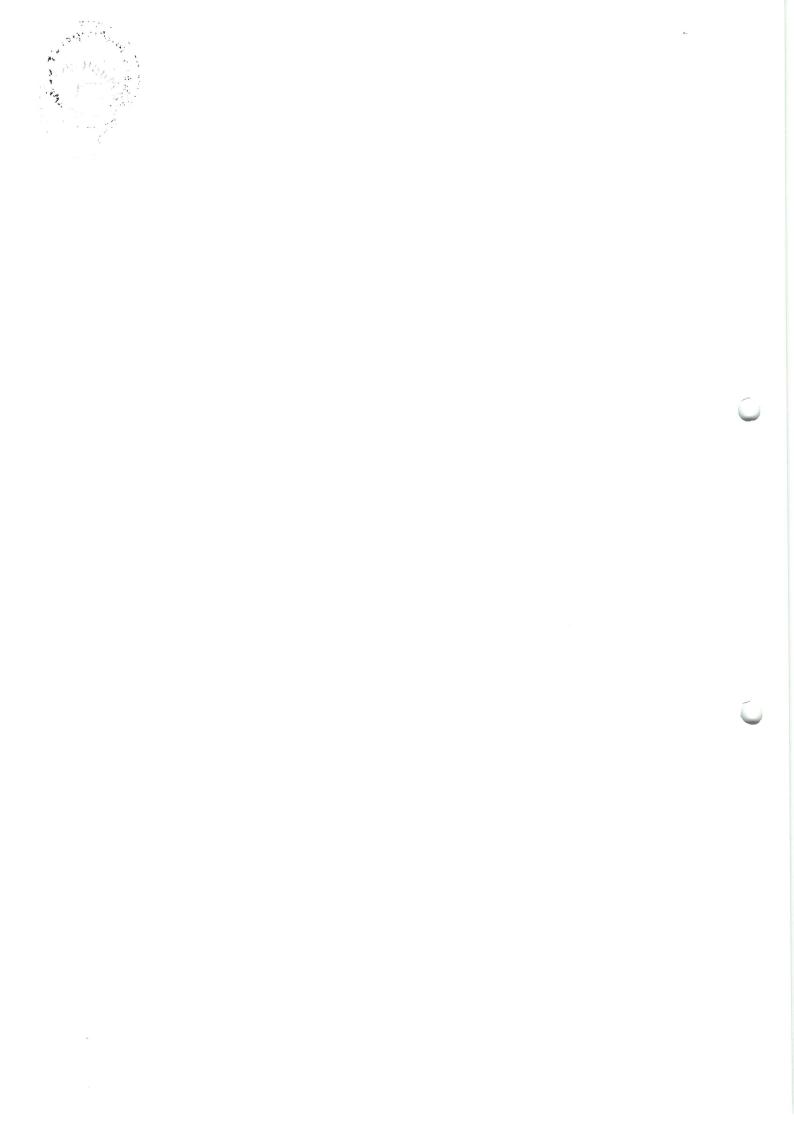


www.com.org.br

### TERMO DE POSSE

#### DIRETORIA DA CNM **MANDATO 2024-2027**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em solenidade realizada, às 17h, na Sede da CNM, localizada no endereço: SGAN 601, Módulo N, Asa Norte -Brasília/DF, durante a realização da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizou-se a Cerimônia de Posse dos eleitos na Assembleia-Geral de Eleição, realizada no dia dois de março de 2024 ( dois mil e vinte e quatro) e que escolheu os novos integrantes dos órgãos diretivos da CNM, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais para o triênio 2024-2027, conforme nominata e cargos a seguir descritos: Integrantes do Conselho Diretor: Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, exprefeito de Mariana Pimentel/RS; 1° Vice-Presidente: Marcos Vinícius Bizarro, prefeito de Coronel Fabriciano/MG; 2° Vice-Presidente: Gisele Tonchis, ex-prefeita de Lourdes/SP; 3° Vice-Presidente: Ivo Rezende Aragão, prefeito de São Mateus do Maranhão/MA; 4° Vice-Presidente: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT; 5° Vice-Presidente: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 1º Secretário: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão/PR; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3° Secretário: José Antonio Vasconcelos da Costa, prefeito de Pedra Lavrada/PB; 1° Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2° Tesoureiro: Fernando Sérgio Lira, prefeito de Maragogi/AL. 3° Tesoureiro: José Carlos de Matos Soares, prefeito de Riachão do Jacuí/BA. Integrantes do Conselho Fiscal: 1° Titular: Josafá Almeida de Lima, prefeito de São Caetano/PE; 2° Titular: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 3° Titular: Silvany Yanina Mamlak prefeita de Capela/SE; 1° Suplente: José Adinan Ortolan, prefeito de Cordeirópolis/SP; 2° Suplente: Walter José Lessa, prefeito de São Lourenço/MG; 3° Suplente: Paulo Ricardo Salerno, prefeito de Restinga Seca/RS. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE; Suplente Região Nordeste: Joaquim José de Medeiros, prefeito de Cruzeta/ RN; Titular Região Sul: Mário Afonso Woitexem, prefeito de Pinhalzinho/SC; Suplente Região Sul: Amin José Hannouche, prefeito de Cornélio Procópio/PR; Titular Região Sudeste: Jucélio Fernandes de Oliveira, prefeito de Chácara/MG; Suplente Região Sudeste: Luciano Miranda Salgado, prefeito de Ibatiba/ES;Titular Região Norte: VAGO; Sede: 5GAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel.: (61) 2101-6000





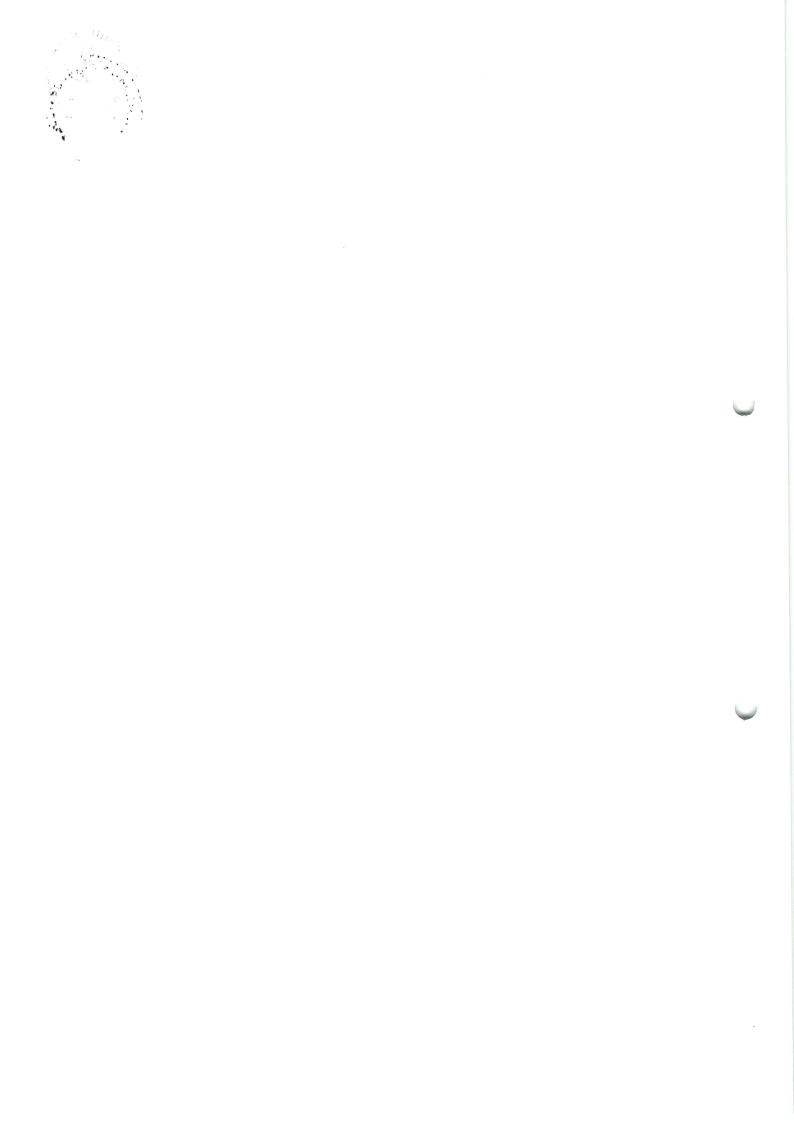


001/30568

Suplente Região Norte: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri/AM; Titular Região Centro Oeste: Wilson Tavares de Souza Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; Suplente Região Centro-Oeste: Neurilan Fraga, ex-prefeito de Nortelândia/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la, no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e realizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

### **CONSELHO DIRETOR**

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	74
1º Vice-Presidente	Marcos Vinícius Bizarro	[]
2º Vice-Presidente	Gisele Tonchis	
3° Vice-Presidente	Ivo Rezende Aragão	A Talling
4º Vice-Presidente	Rafael Machado	Whelf My dul:
5° Vice-Presidente	Joner Chagas	ph//
1º Secretário	Edimar Aparecido Pereira dos Santos	
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	Mudrus & Brit
3º Secretário	José Antonio Vasconcelos da Costa	(m)
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	Red Aguen.
2º Tesoureiro	Fernando Sérgio Lira	Sound Jayo long
3° Tesoureiro	José Carlos de Matos Soares	in ) . i

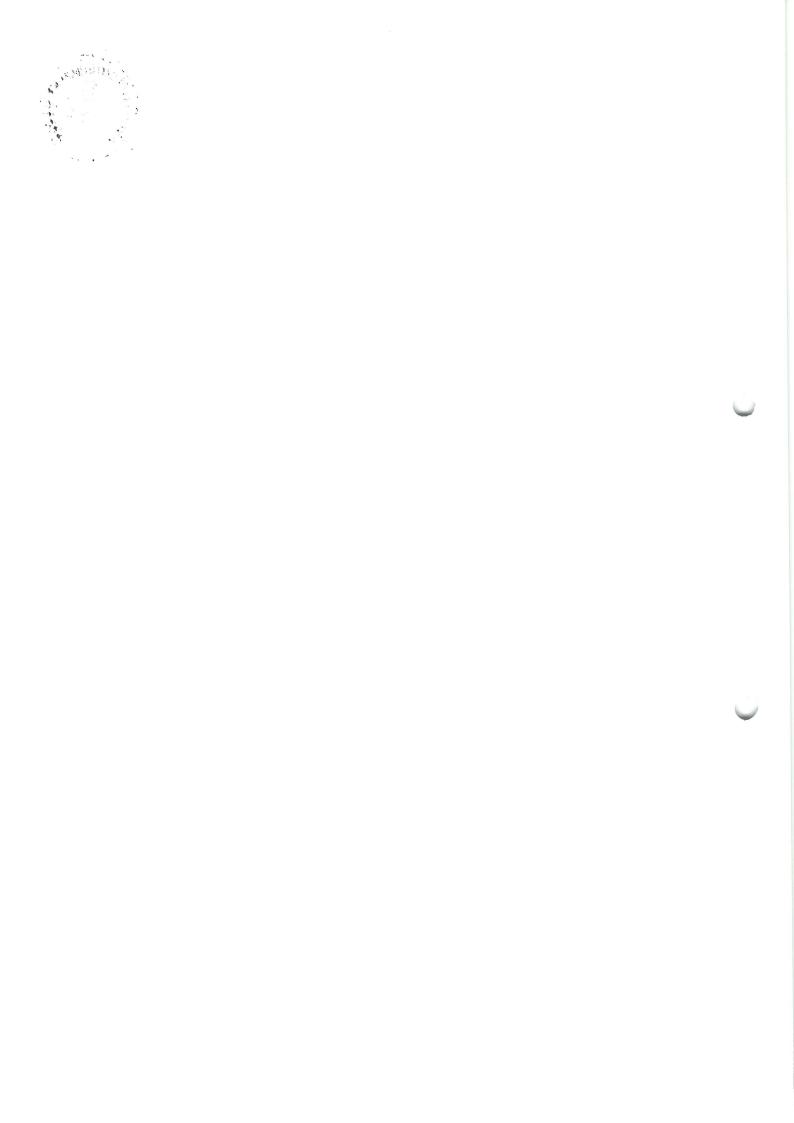






### CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Josafá Almeida Lima	
2° Titular	Carlos Sampaio Duarte	[mlc [-[-]
3º Titular	Silvany Yanina Mamlak	sifa lou
1° Suplente	José Adinan Ortolan	J. Conf
2º Suplente	Walter José Lessa	Mr.
3° Suplente	Paulo Ricardo Salerno	



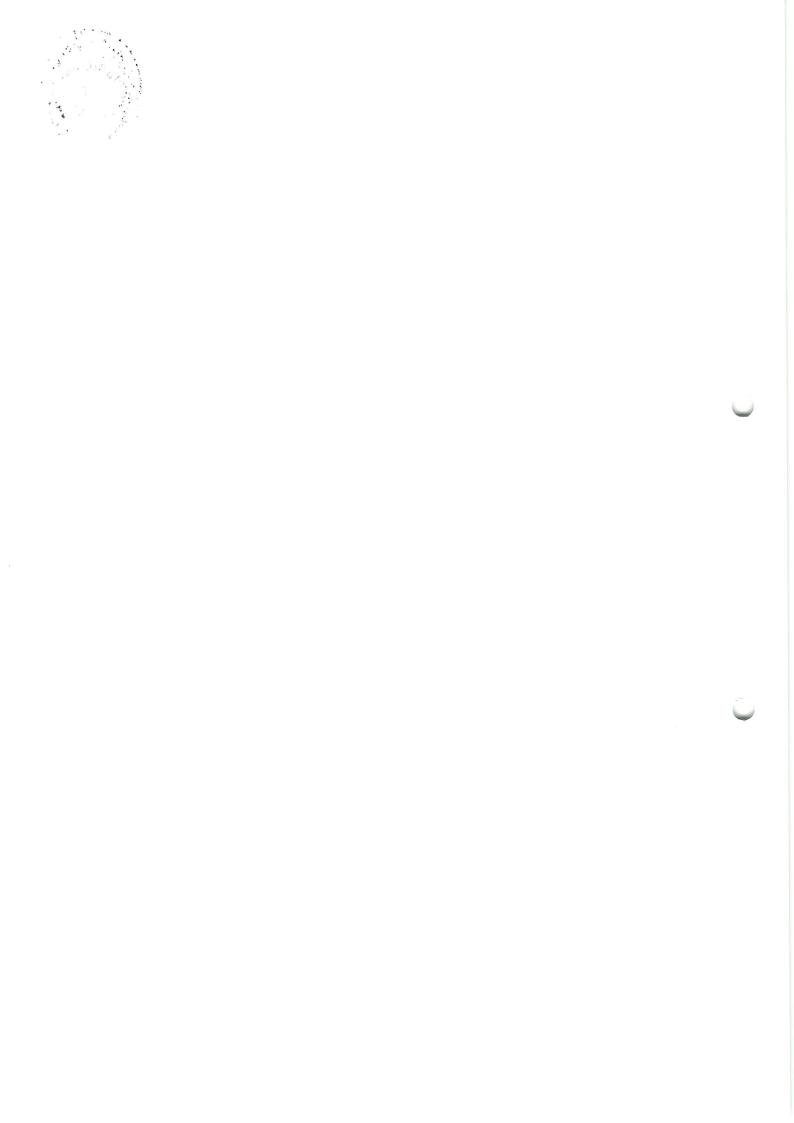




# CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	Sung, Y
Suplente da região Nordeste	Joaquim José de Medeiros	Auselly !
Titular da região Sul	Mário Afonso Woitexem	
Suplente da região Sul	Amin José Hannouche	
Titular da região Sudeste	Jucélio Fernandes de Oliveira	L A WA
Suplente da região Sudeste	Luciano Miranda Salgado	Falgodo
Titular da região Norte	VAGO	( Juneto (
Suplente da região Norte	Jair Aguiar Souto	J.
Titular da região Centro-Oeste	Wilson Tavares de Souza Júnior	Hert of C
Suplente da região Centro-Oeste	Neurilan Fraga	

Brasília, 20 de maio de 2024.







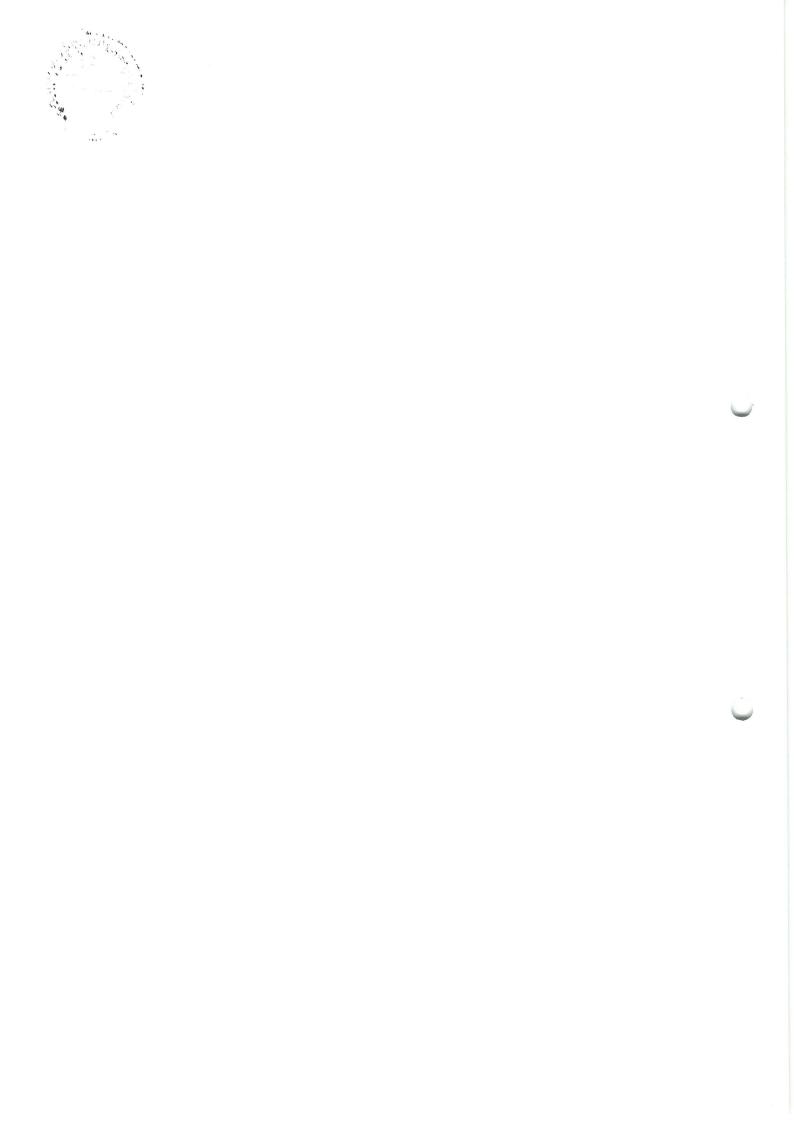
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COM (CNM). MUNICÍPIOS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, NA XXIV MARCHA A DOS DEFESA EM BRASÍLIA MUNICIPIOS.

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.
- Art. 3°. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:
- 1 Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;









VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou

poder; VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro; X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadanía;

XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;

XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XVII – Conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;

XVIII — Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

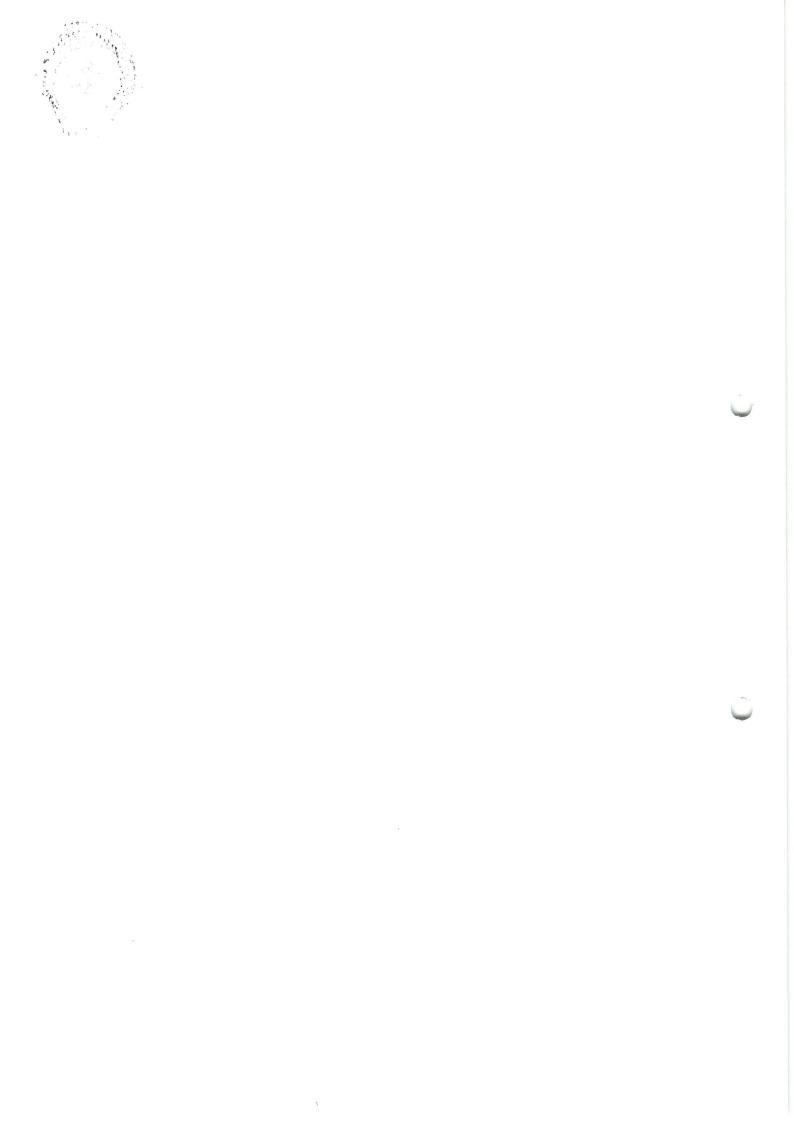
XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;

XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

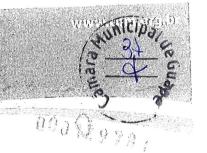
XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;

XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;









XXIV - Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;

XXV - Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na

defesa de interesse dos Municípios associados;

XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municipios do Brasil;

XXVII - Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas

de interesse dos Municípios;

XXVIII - Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;

XXIX - Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios:

II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;

III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao

portador de necessidades especiais;

IV - Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse

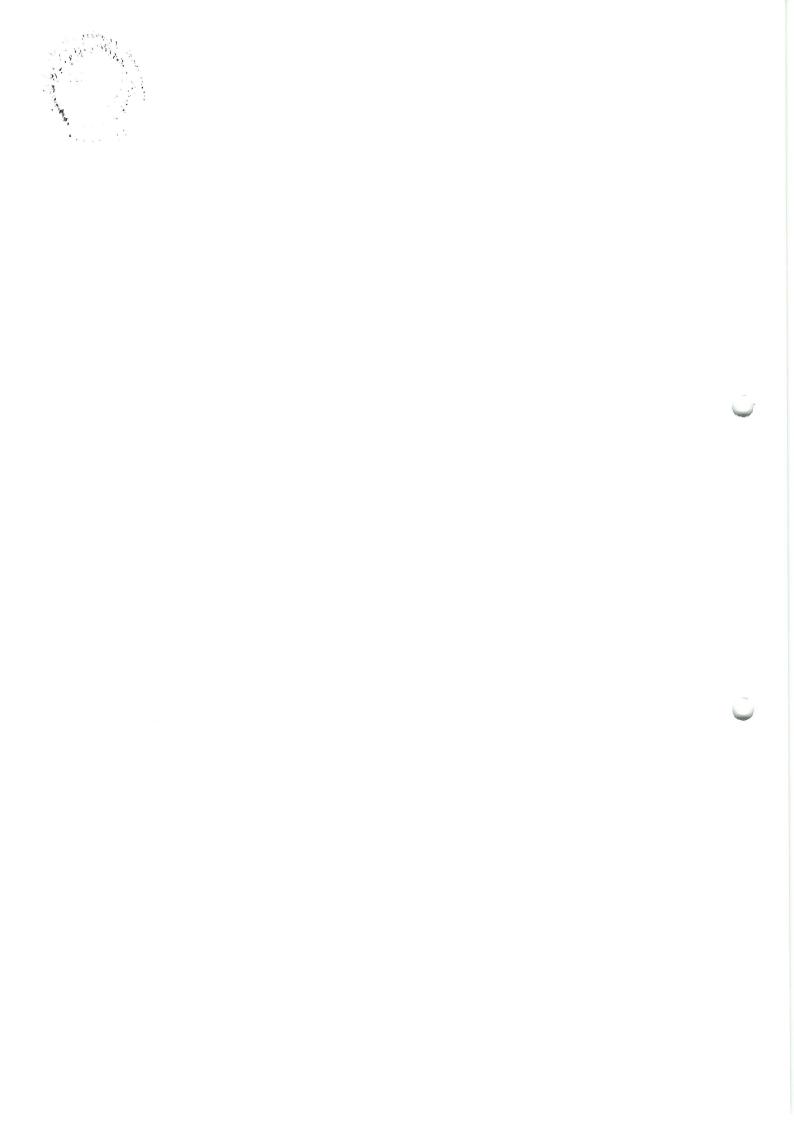
V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de

drogas prejudiciais à saúde;

VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5°. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.





000000 288 E

#### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6°. São órgãos da CNM:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Representantes Regionais;

V - Conselho Político;

VI - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7°. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8°. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

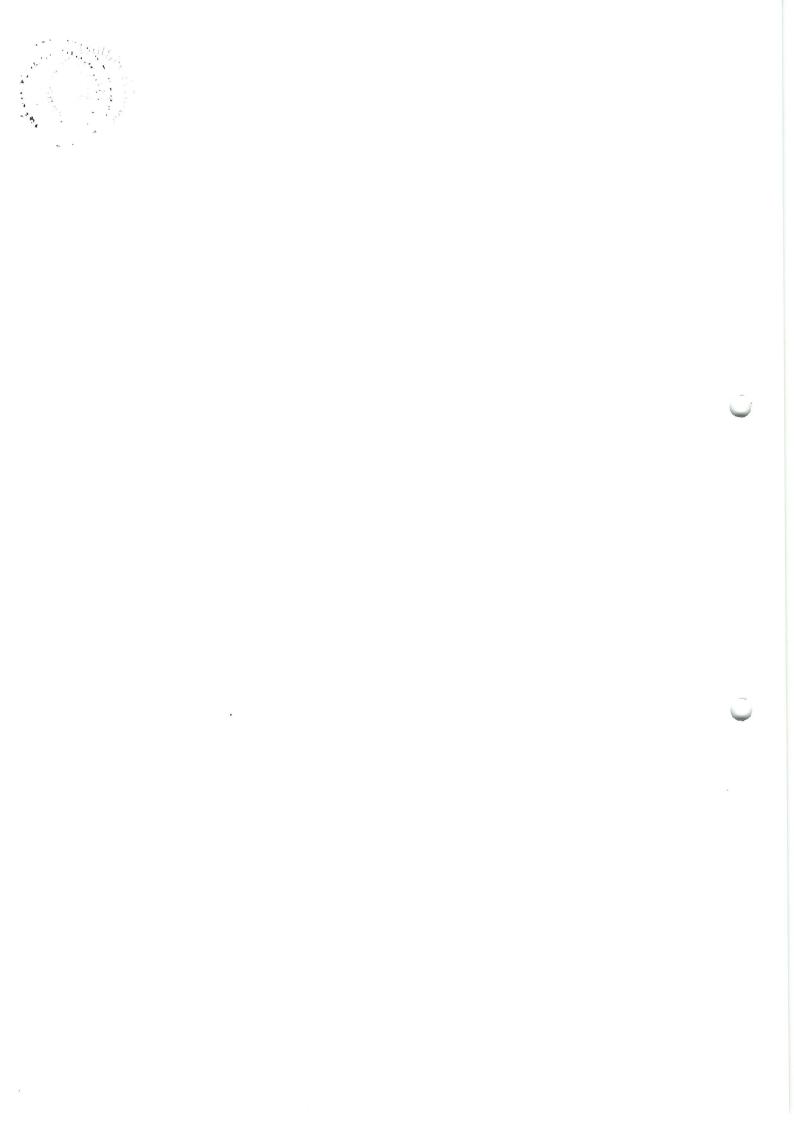
I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
 II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;

II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

4







III – Fixar o valor da contribuição social;

IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;

V - Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal:

VI - Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

VII – Dar posse aos membros eleitos;

VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vicepresidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

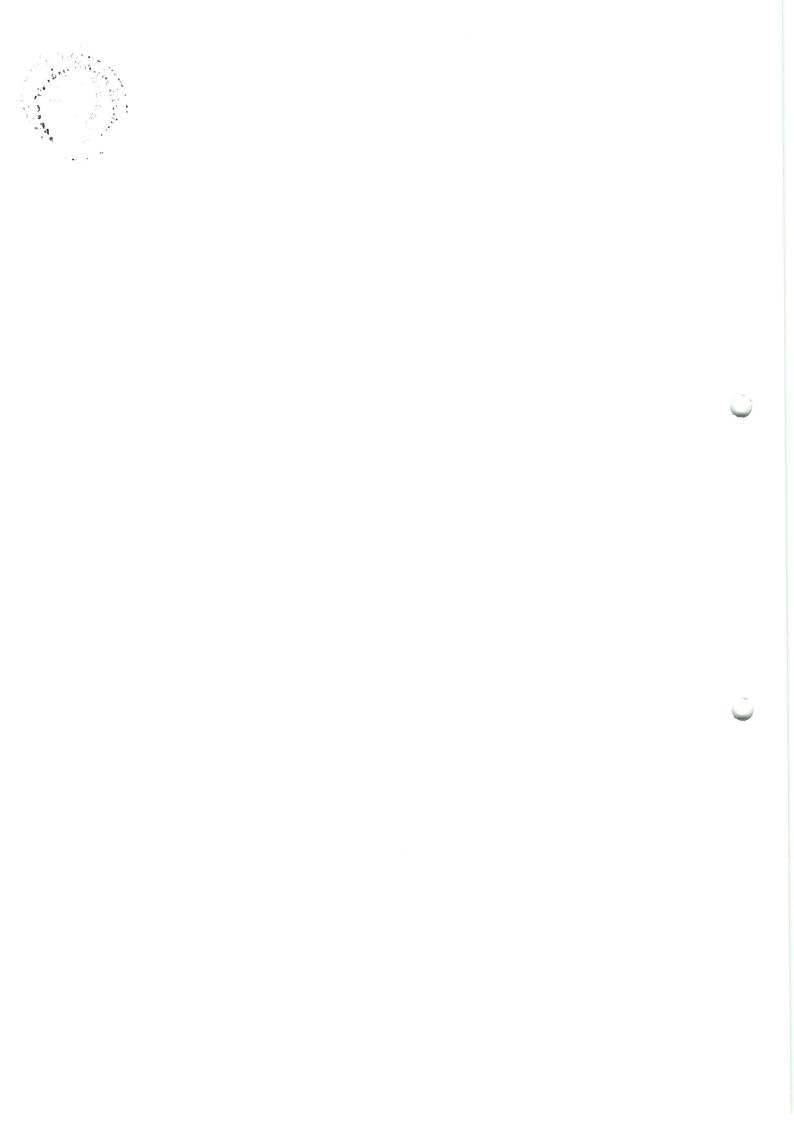
§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

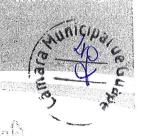
§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.











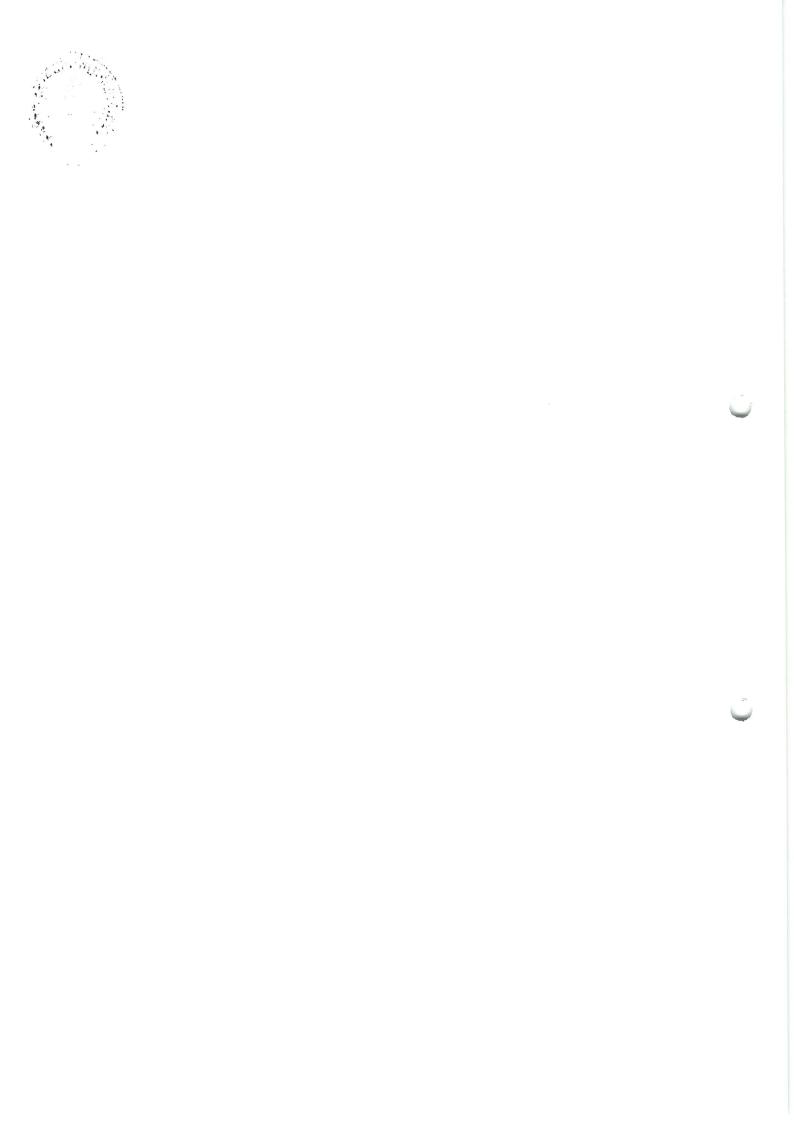
§6°. Os eleitos, no caso do § 5°, apenas completarão o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

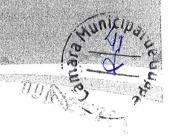
I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.
- II Por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.
- III Por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.
- IV Por seu terceiro vice-presidente:

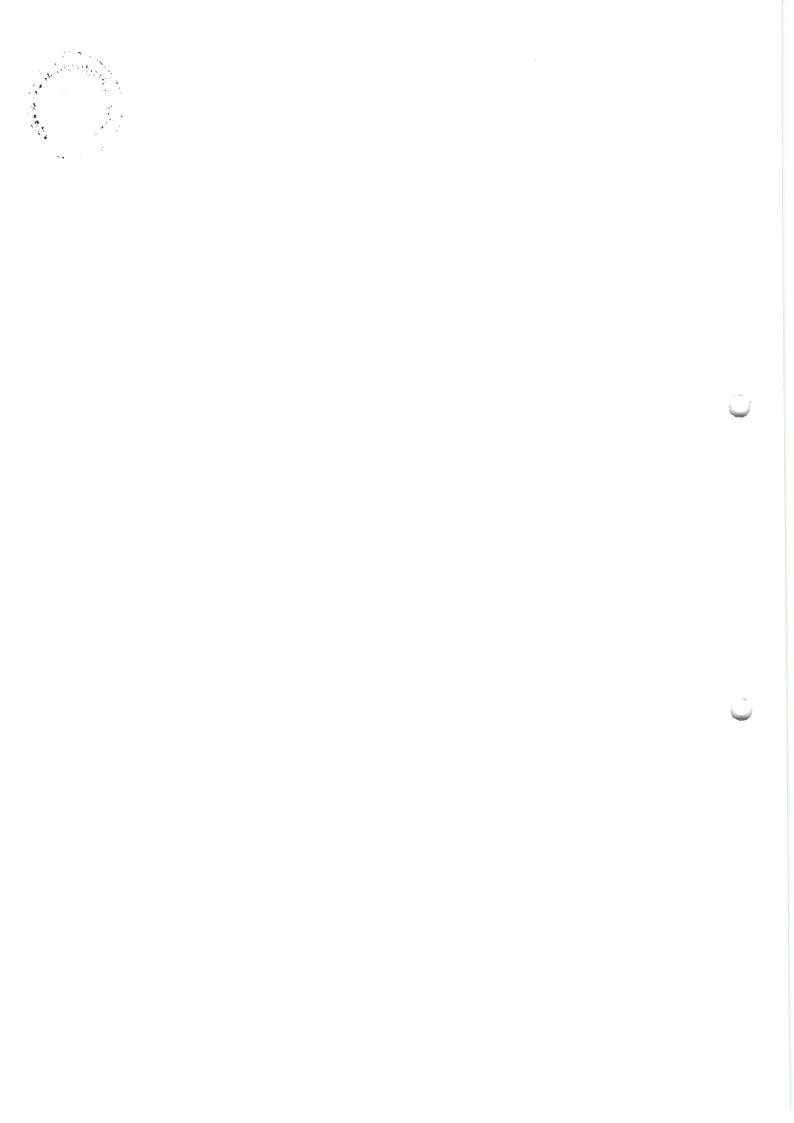








- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.
- V Por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.
- VI Por seu quinto vice-presidente:
- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.
- VII Por seu primeiro-secretário:
- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- VIII Por seu segundo-secretário:
- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- IX Por seu terceiro-secretário:
- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- X Por seu primeiro-tesoureiro:
- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.
- XI Por seu segundo-tesoureiro:







- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII - Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
- II Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação viaente:

III – Admitir e demitir empregados;

IV - Definir regras de funcionamento interno da Entidade;

- V Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
- VI Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
- VII Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;

VIII - Delegar ações de interesse da Entidade;

- IX Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- X Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;

XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

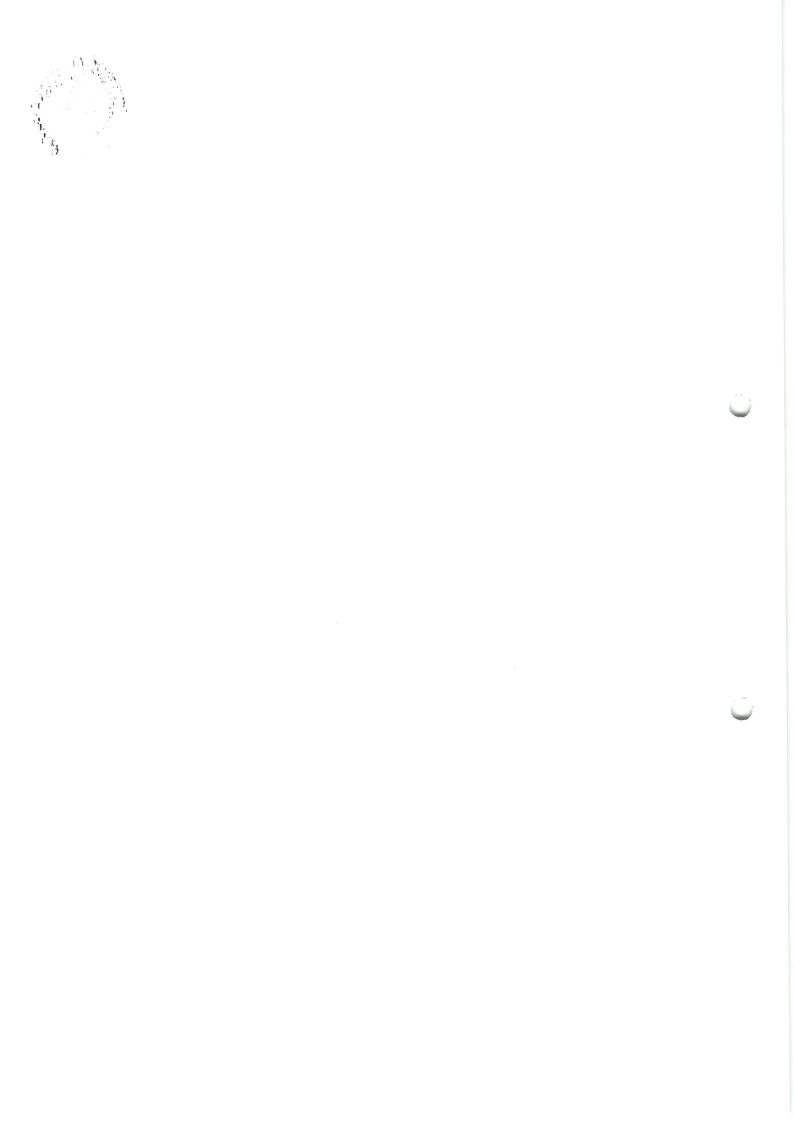
- XII Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM:
- XIII Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
- XV Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência; XVI - Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.









Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

 III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;

IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;

VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

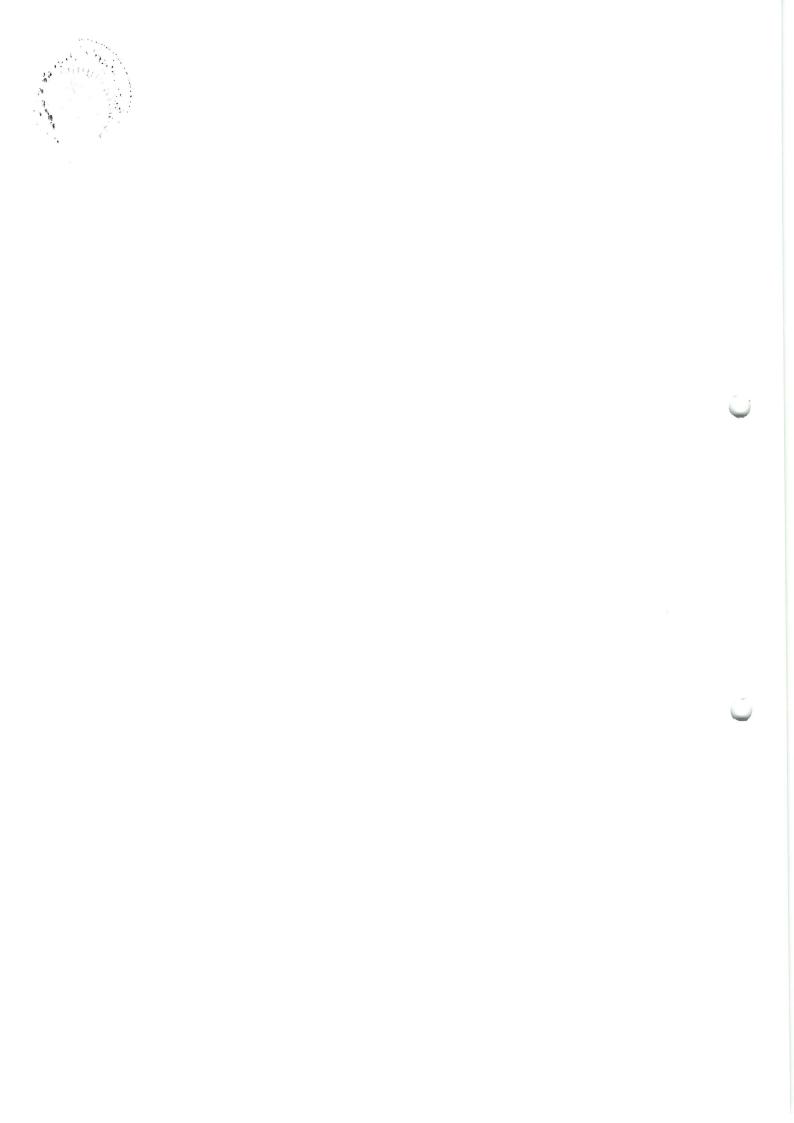
Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;







IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

 V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;

VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

 I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
 II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

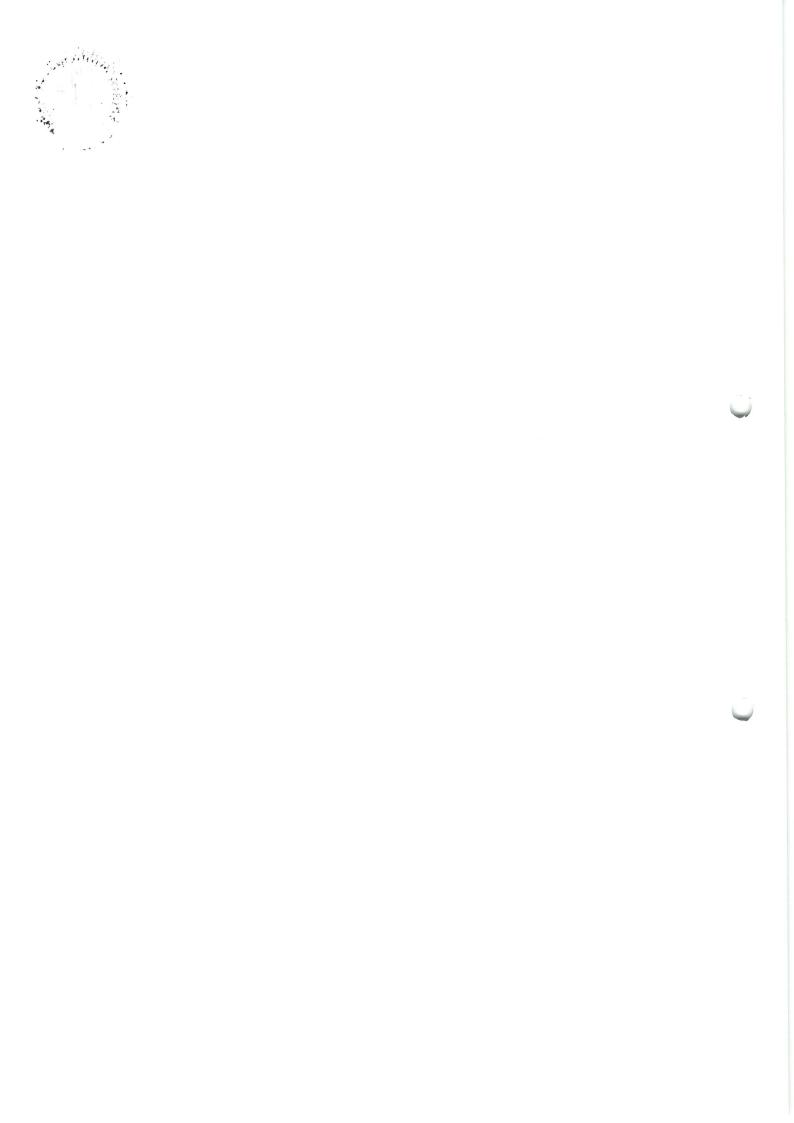
Art. 26. Ao Conselho Político compete:

I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
 II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
 III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do

presidente da CNM.







### CAPÍTULO VI DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

1912070

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;

 II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;

 III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;

IV – Resgatar e divulgar a história da participação femínina nos governos e legislativos locais;

 V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;

VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;

VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;

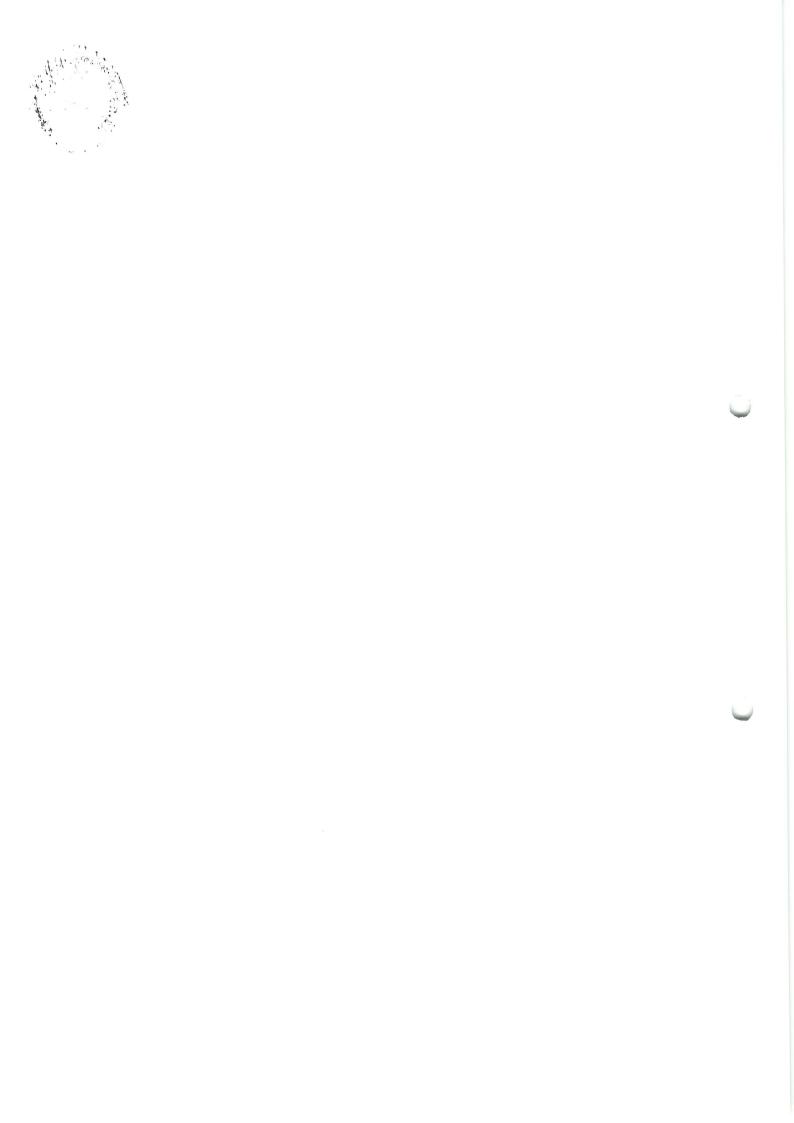
VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;

IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos expresidentes da CNM.
- §1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes. §2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.
- Art. 31, Compete ao Conselho Consultivo:
- I Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;







III - Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da

IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

V - Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. Il ou por delegação do presidente da CNM:

II - Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III - Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

#### TITULO III DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

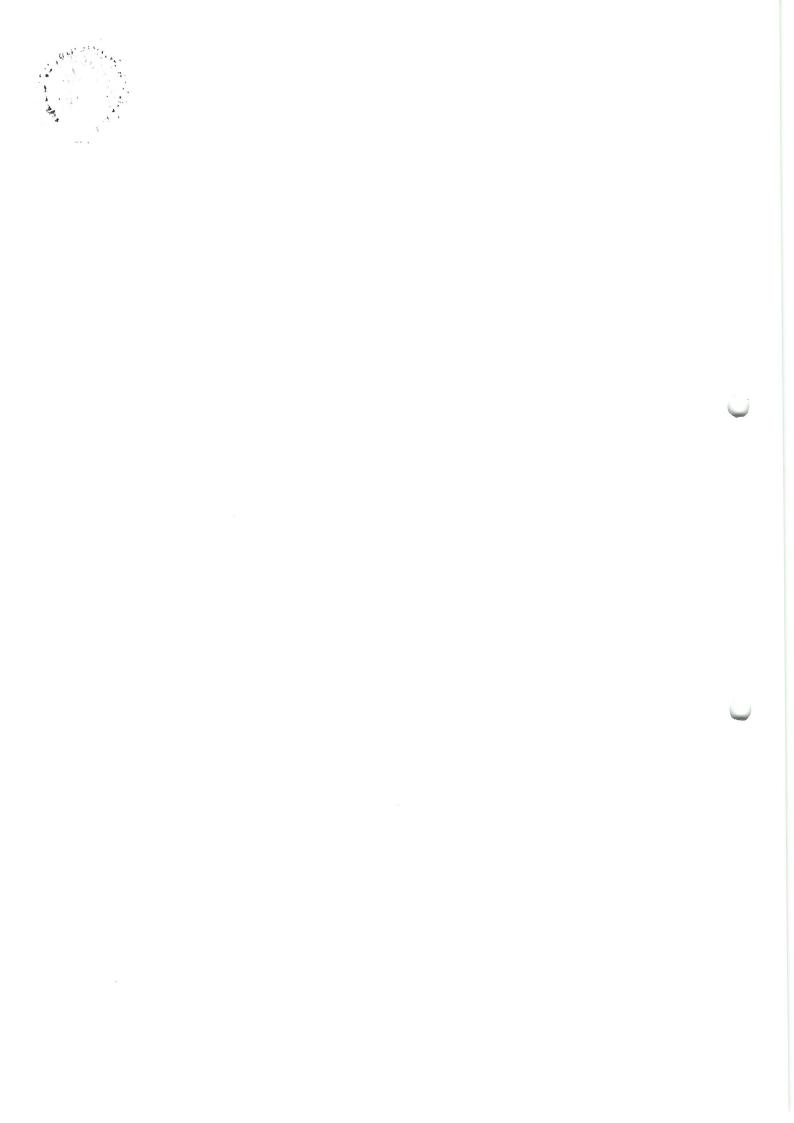
Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

 I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento; II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição

financeira associativa; III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.









Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis)meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais. §3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

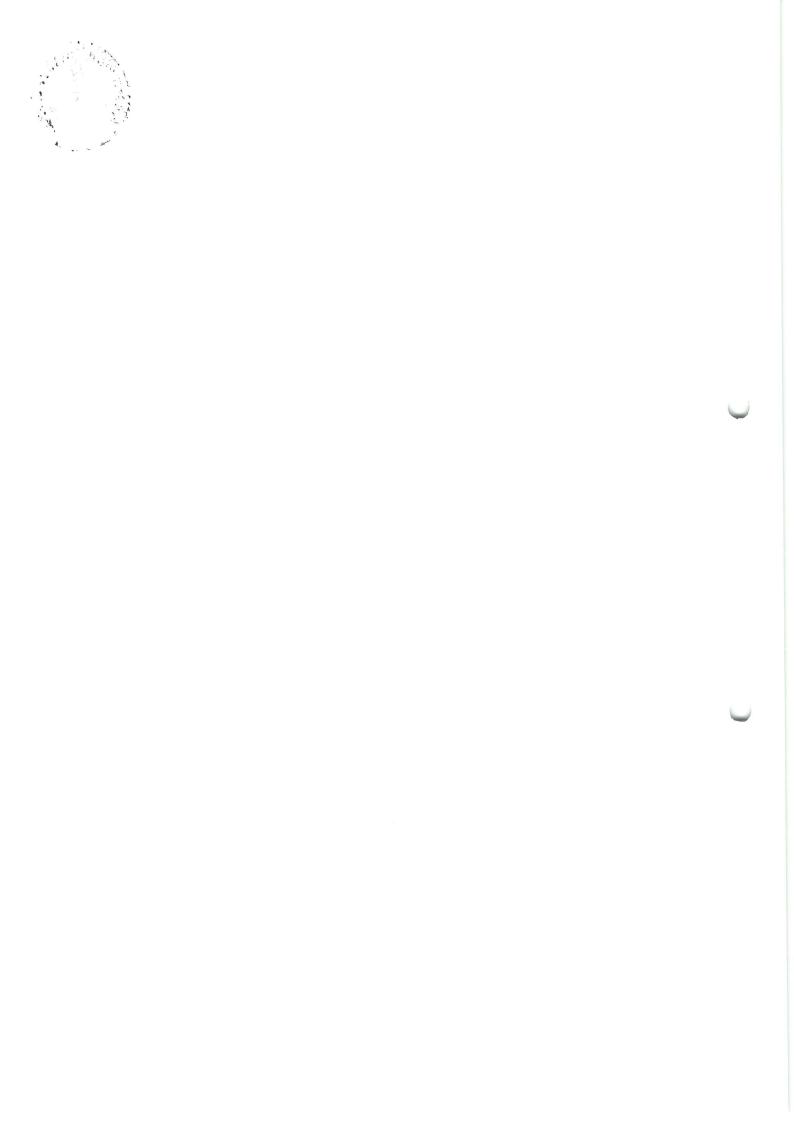
#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:







I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;

II - Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito; III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;

IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos

interesses do movimento municipalista brasileiro;

V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;

VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios

brasileiros.

Art. .40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

I - Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;

 II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM; III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;

III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV - Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municipios;

V – Cooperar para a ordem, prestigio e desenvolvimento da CNM;

VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;

VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;

VIII - Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

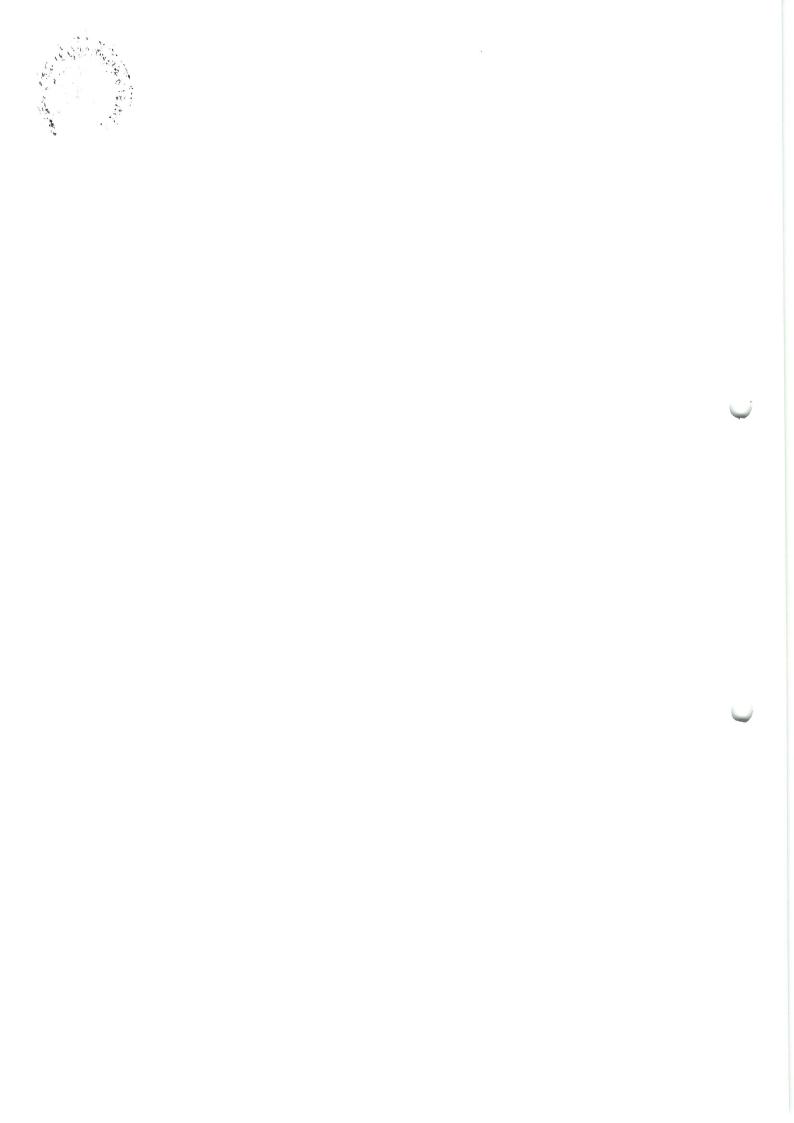
IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X - Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro:

XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:









I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

III - Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

V - Comparecer às Assembleias Gerais;

VI - Participar das reuniões do Conselho Político;

VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem financeiramente na forma decidida pela Assembleia

VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;

IX - Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista

X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;

XI - Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;

II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V - Fundos sociais;

VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;

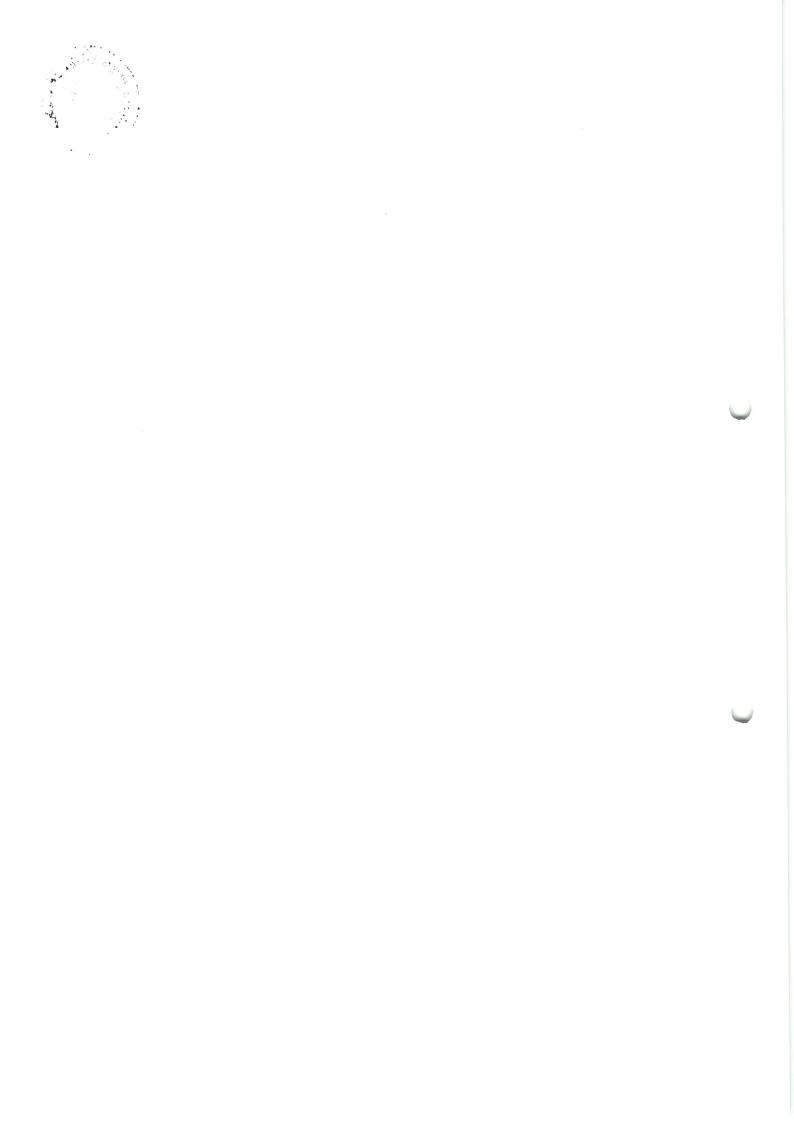
VII - Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.









§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

#### TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato

de ser útil ou não. §3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

I – Um voto por Município associado;

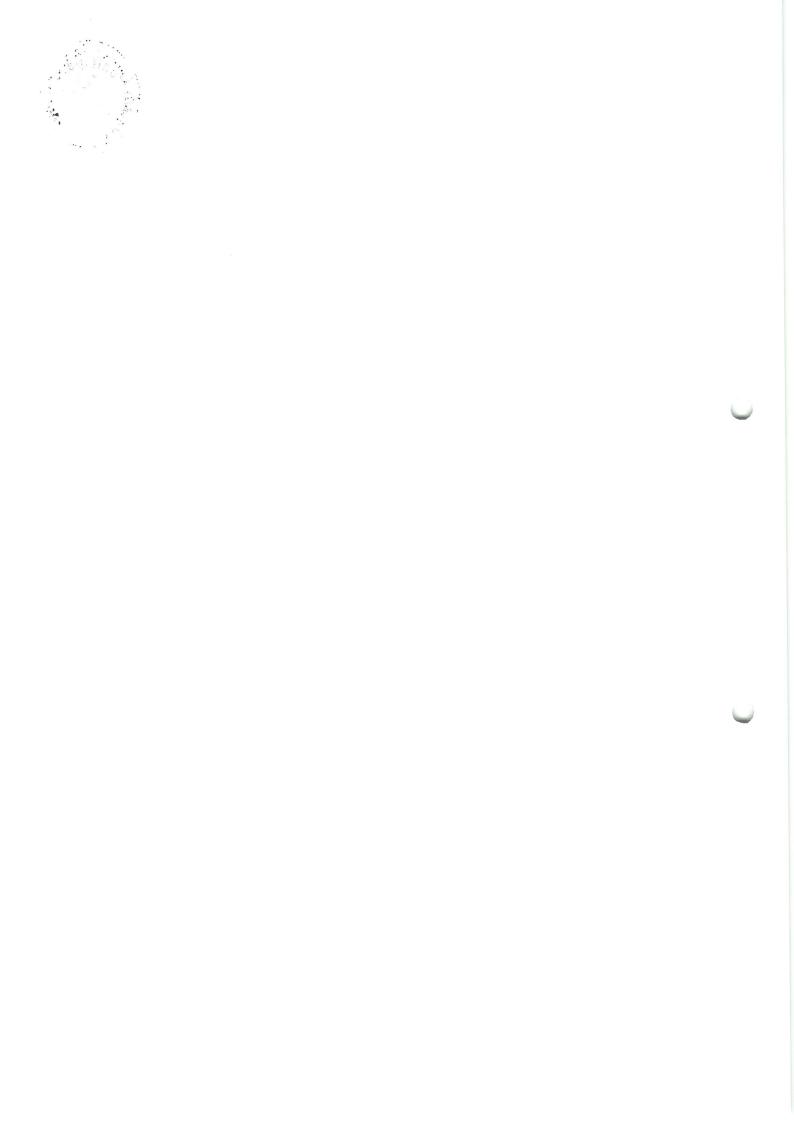
II – Um voto por federação ou associação estadual;

III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.









§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;

b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

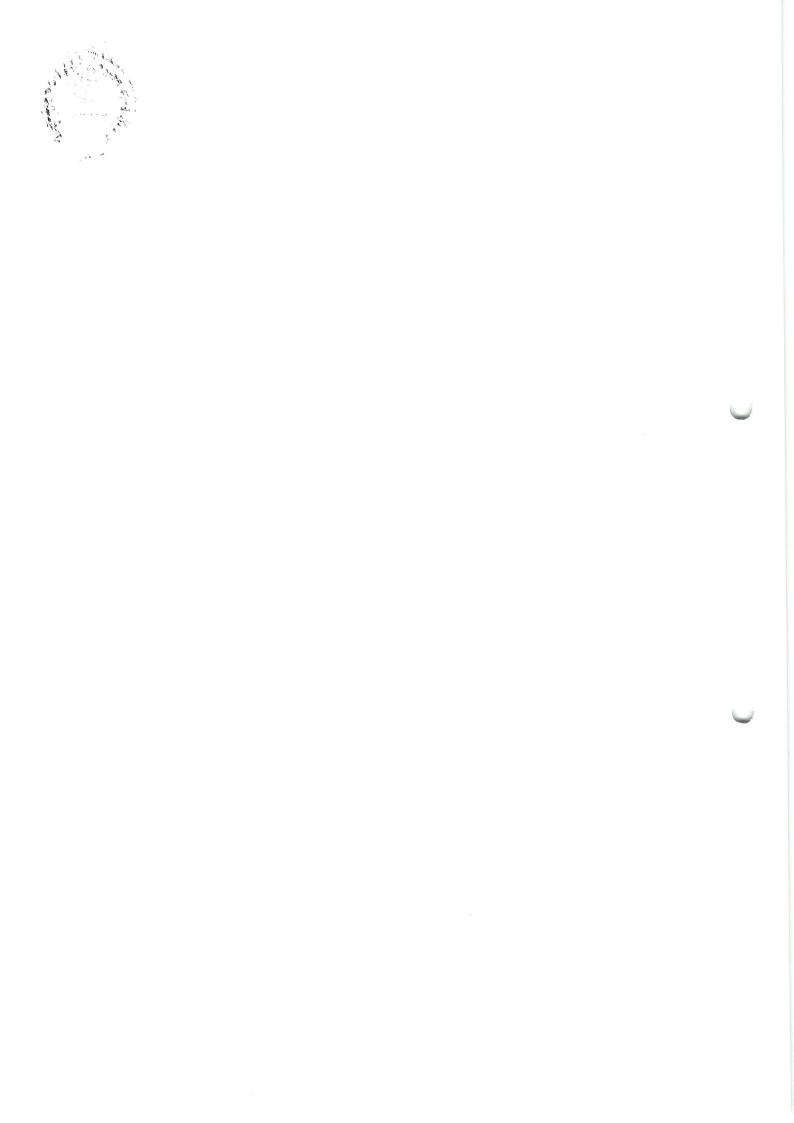
II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho

III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;

IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;

V – Adoção de programa de conformidade e integridade.









Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I - Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto - em caso de decisão da maioria - como autorização específica;

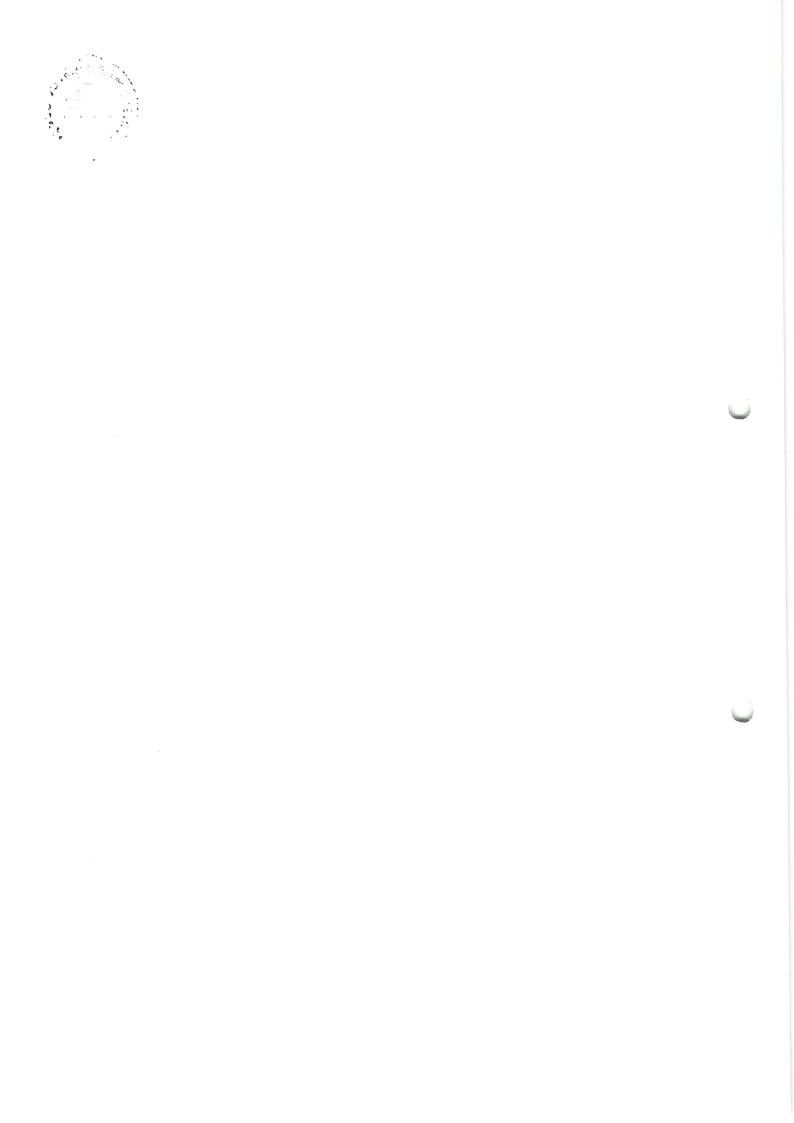
II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração - independentemente de decisão da maioria - como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.









§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

Paulo Roberto Ziulkoski Presidente da CNM Elena Garrido OAB/RS/10.362

Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.

CARTÓRIO DO E DRASSIA

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

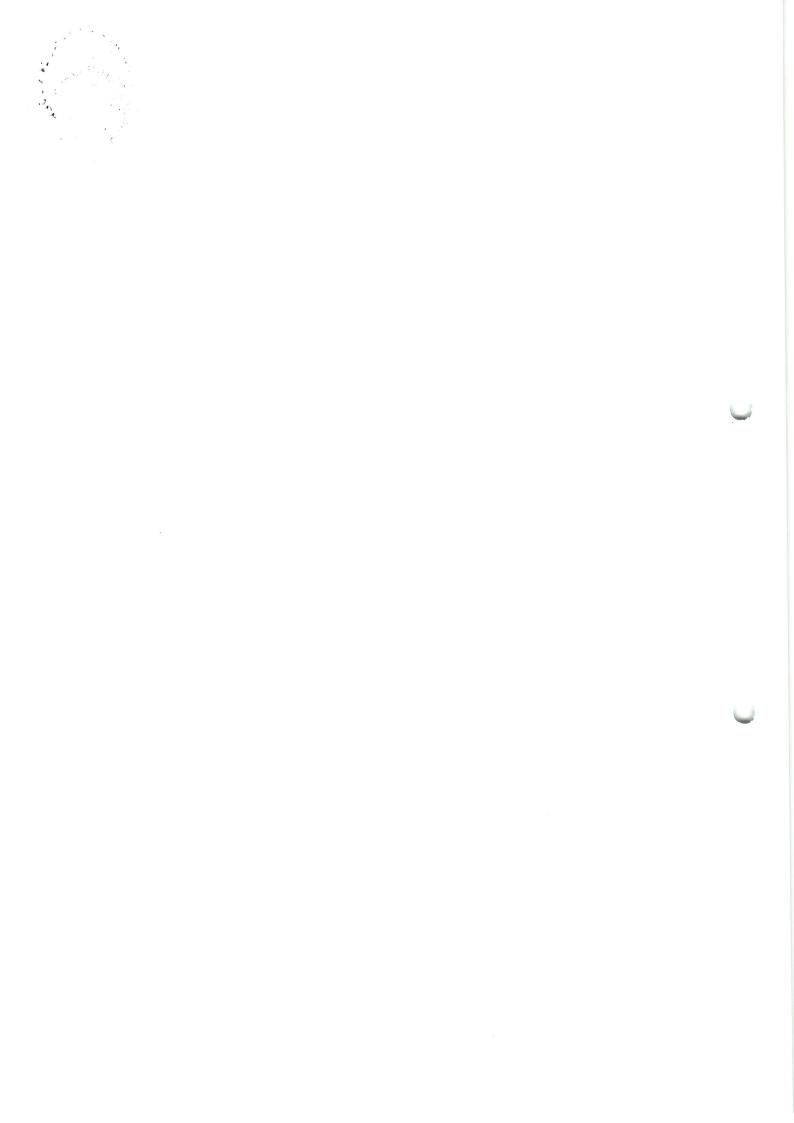
Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011, tolha nº 045, registrado em 25/05/2023.

Averbação nº 102.

Protocolo nº G0600129781. Selo digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o selo digital em www.tjcit.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRSode ao lado.







## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ**

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95



# ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ. Parecer nº 11/2025.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Contratação do evento "XXVI MARCHA

A BRASILIA EM DEFESA DOS

MUNICIPIOS", a ser realizado pela

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE

MUNICÍPIOS - CNM, para atender

vereadores e servidores da Câmara

Municipal de Guapé, na Modalidade de

inexigibilidade, nos termos do art. 74

inciso III alínea "f" da Lei nº

14.133/2021.

#### I - RELATÓRIO.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da contratação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação do evento "XXVI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS" para o servidor Kayo de Oliveira Martins.

A referida Contratação foi justificada sob a necessidade da **Câmara Municipal de Guapé** realizar investimentos na capacitação e aprimoramento de servidores e vereadores para melhor funcionamento da instituição e do legislativo.





Simple and a grade of the second

#### But the second



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ**

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé - MG CNPJ - 01.619.070/0001-95



Com efeito, a comissão de Contratação da Câmara Municipal apresentou os autos contendo a **seguinte Documentação:** 

- 1. Documento de Formalização da Demanda.
- 2. Termo de Referência.
- 3. Autorização do Presidente.
- 4. Autuação da Agente de Contratação.
- 5. Portaria de nomeação da agente de Contratação.
- 6. Declaração de existência de recursos orçamentários emitida pela contabilidade.
- 7. Razões da escolha do contratado.
- 8. Justificativa do preço.
- 9. Contrato Social.
- 10. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida em 04/06/2025 com validade de 180 dias.
- 11. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união.
- 12. Certidão negativa de Recuperação Judicial.
- 13. Certidão negativa de débitos Municipal.
- 14. Certidão negativa de débitos tributários estadual.
- 15. Certidão de regularidade Fiscal do FGTS com validade de 16/03/2025 a 14/04/2025.

É o que cumpre a relatar.

Passando assim à fundamentação do parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

and the control of the second and the second of the second

e de la proposación de la galectica de la gale

and the second second property of the second se

the state of the second

n et her galandi. Se et t

3.4 RM 1 5 F 17



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95



Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

## II.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

No caso em questão, estamos diante do que dispõe o inciso III, alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível nos termos que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços
 técnicos especializados de natureza
 predominantemente intelectual com

In the control of the c

and the second of the second o

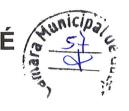
and the second section of the second section of the section of the





Praça Dr. Passos Maia, 224 — Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoa

Conclui-se portanto que, está sob o amparo legal da disposição expressa na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e contratos Administrativos.

## II.II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 da Lei 14.133/2021 que assim define:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

a na may monga a milina kanana. Mareka

ang mang menganggan menggan menggan beranah sebagai sebagai benggan beranah sebagai Permulah menggan menggan beranah sebagai permulah sebagai sebagai sebagai sebagai sebagai sebagai sebagai seba Permulah sebagai sebaga

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

in the second of the second of

A special control of the results of the second of the results o



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95



III - parecer jurídico e pareceres técnicos,se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado artigo 72, da Lei 14.133/2021, que no presente caso foi atendida conforme documentação apresentada nos autos.

II.III - DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

No presente caso em tela, a contratação respeita a disposição do artigo 23 da Lei 14.133/2021 que assim define:



A service of the servic

in the second of the second of

and the second control of the second control



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé - MG CNPJ - 01.619.070/0001-95 of the finicipal reconstruction of the finite of the finit

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades serem contratadas, observadas potencial economia de escala peculiaridades do local de execução do objeto.

Ou seja, o valor apresentado pela empresa está dentro dos preços praticados pelo mercado, sendo que o investimento total será de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), o que evidencia a compatibilidade da proposta aos preços praticados no mercado.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões anteriormente citadas, entendemos que o diploma normativo supracitado, caso em que faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta.

Ressaltando ainda que a mesma já prestou serviços a esta Câmara Municipal, em realização de capacitação de pessoal.

Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidas as disposições legais, assim como a qualidade na prestação do serviço será atendida.



# e Aggrigat Medical (1987年) (

en de la companya della companya del

and the first of the first of the first of the second of t





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95



#### II.IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Como exigidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde analisando a justificativa do preço nos termos do artigo 72 inciso VII da Lei Federal 14.133/21, é possível constatar que o valor apresentado pela empresa está dentre os valores de mercado, além disso a empresa já prestou serviços a Câmara Municipal em exercício anteriores, atendendo plenamente a demanda do órgão.

#### II.V - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE.

É de se apontar que a Lei Federal 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no site eletrônico, em conformidade com as



Description of the property of th

#### 医抗性性 有效 医二氏性 经工作证明 化二甲基磺胺二甲基

n godina na katala ka katala na katala n Katala na k Katala na katala na



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95



disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

#### III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídicoformais, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opina
favoravelmente neste ato pela contratação do evento "XXVI MARCHA A
BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS", ofertado pela empresa
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS — CNM portadora do
CNPJ nº 00.703.157/0001-83, tudo isso com fundamento no inciso III
alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com
as condições esculpidas no pedido formulado e na autorização concedida
pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapé constante nos autos.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Kayo de Oliveira Martins.

Assessor Jurídico OAB/MG: 171.039



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 01 de Abril de 2025, os membros da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025 reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa especializada para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso III f, previsão da inexigibilidade para treinamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

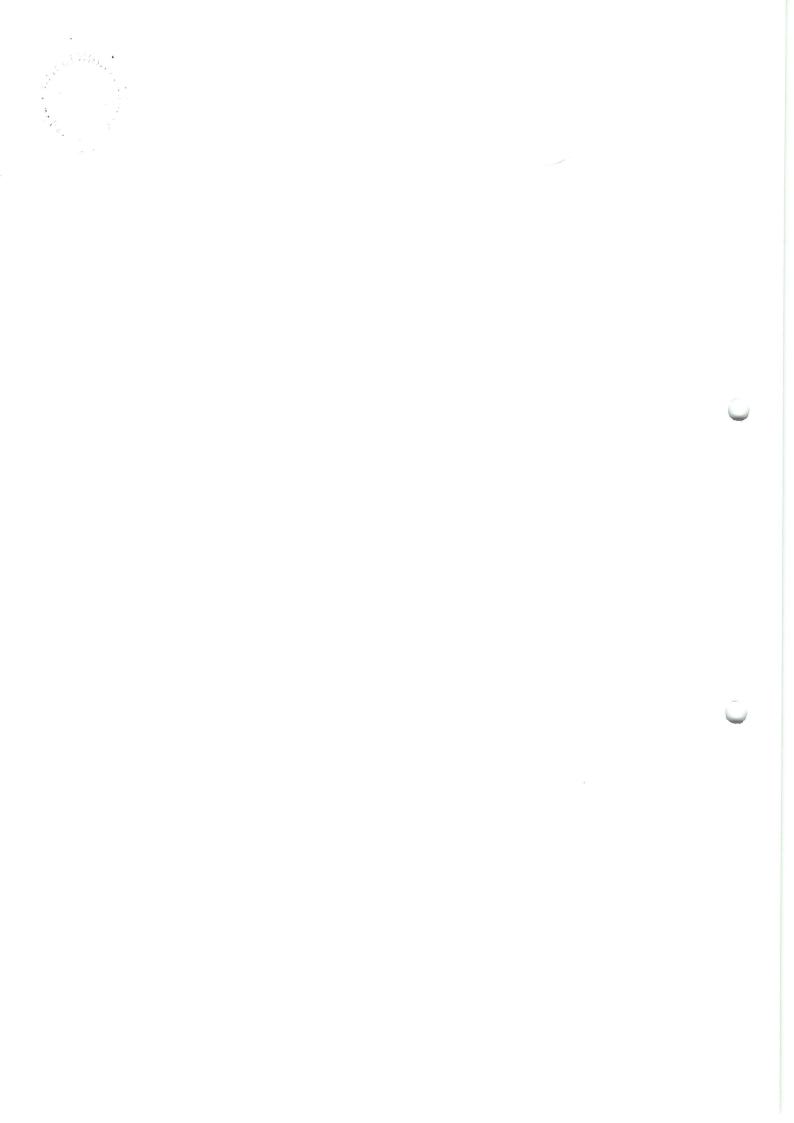
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;0

A empresa demostrou ter toda documentação comprovando sua notória especialização (documentos anexo ao processo)

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, permissa venia, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Daiana Cristina Alves Agente de Contratação





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



## ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025.

Processo Administrativo nº 19/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

No dia 08 de Abril de dois mil e vinte cincos, às 15hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada para ministração do evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM CNPJ:00.703.157/0001-83 ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em cursos e treinamentos. Sendo assim, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por Inexigibilidade de licitação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Guapé, 08 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

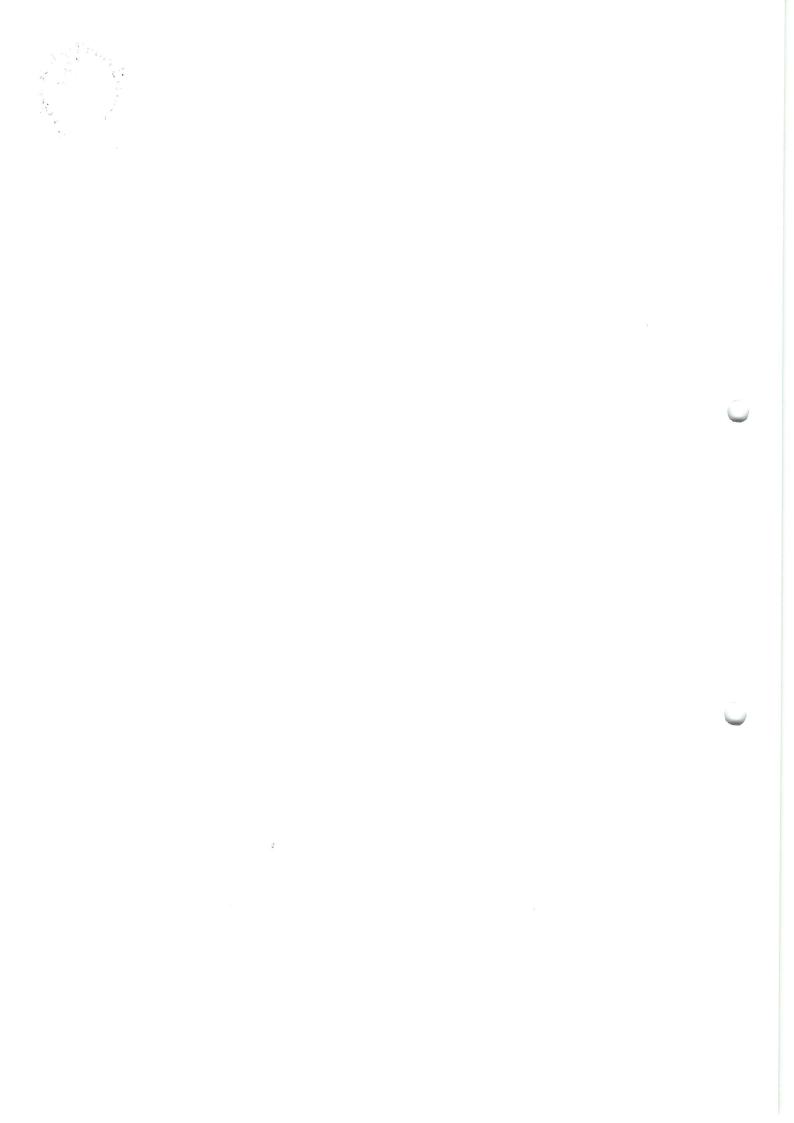
Presidente da Comissão de Contratação

Erica Amaral do Nascimento Silva

Membro

Luiz Carlos Barreiro

Membro





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95

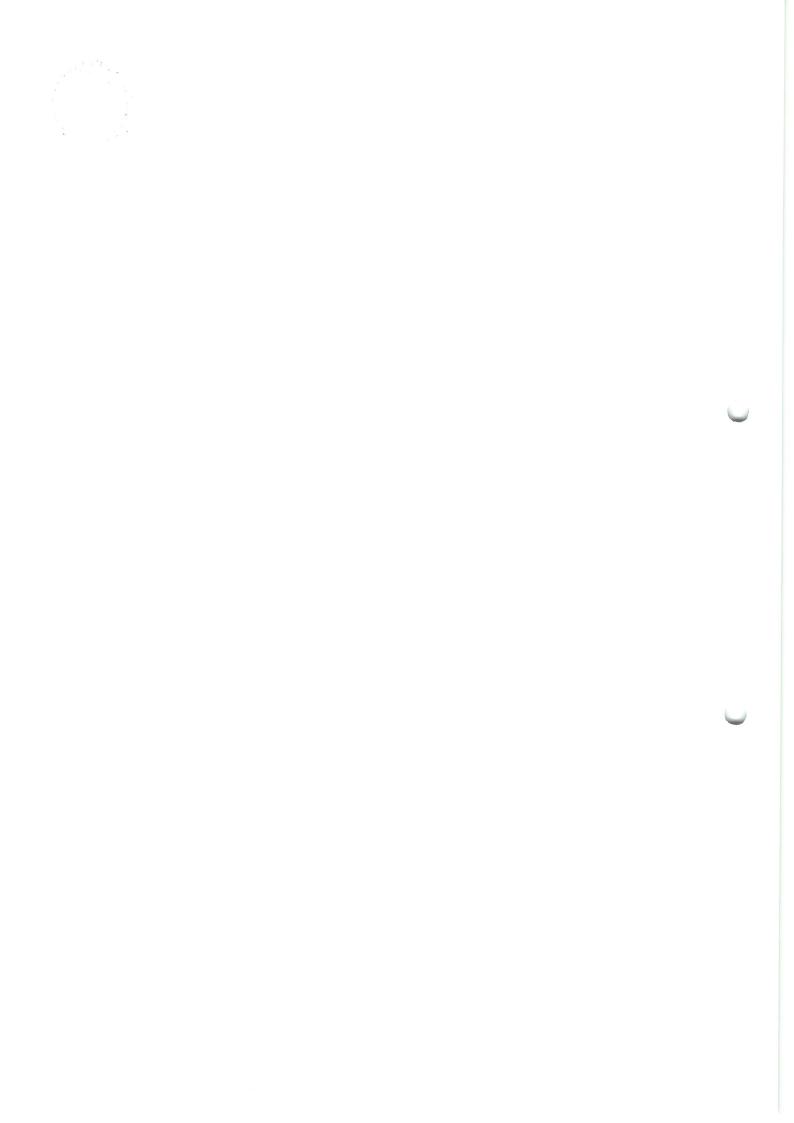


#### **COMUNICADO:**

A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 19/2025** como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 006/2025.** Sendo assim informa que poderá realizar aquisições da empresa vencedora.

Guapé,08 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves Agente de Contratação



# GUAPE LUCTUA NE HERGITUR

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

**AUTORIZO** os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **006/2025**, para contratação de empresa especializada para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária especifica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

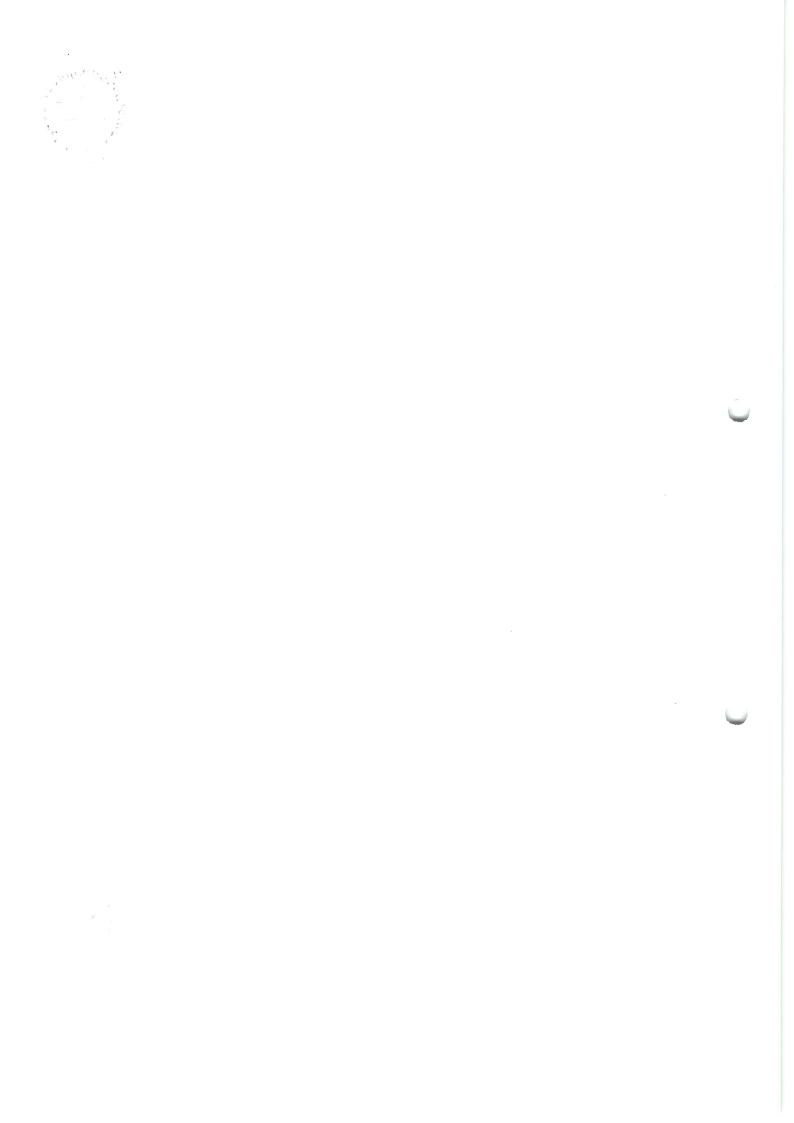
Empresa (s) vencedora (s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ: 00.703.157/0001-83

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Guapé, 08 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



#### DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

A Comissão de Contratação nº 02 17 de Janeiro torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 08/04/2025.

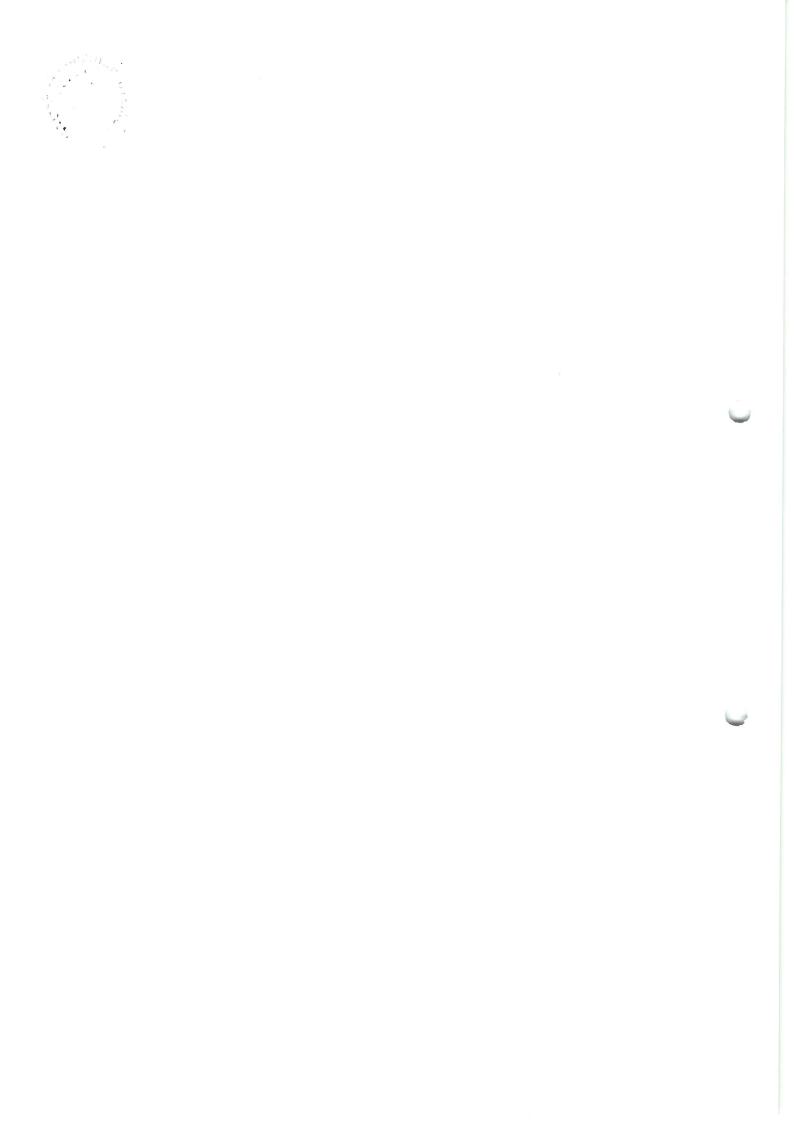
Empresa (s) vencedora (s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ: 00.703.157/0001-83

Valor: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Guapé, 08 de Abril de 2025

Daiana Cristina Alves Agente de contratação





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ através do Presidente o Sr. RAFAEL CUNHA COSTA RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da douta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guapé/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para o evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, através da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83 com valor total de Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Guapé/MG, 09 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal

